



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2022



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, PADRONIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDICADOS PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI-POA.

DATA: 30.03.2022

RATIFICAÇÃO: 30.03.2022

ANEXOS

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD.

CNPJ nº 07.242.972/0001-31

VALOR TOTAL R\$ 48.124,80

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 45/2022

Em 25/ março de 2022

Leila
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Justificativa:

Considerando que o CONSAD, é um consórcio interestadual e intermunicipal, para a segurança alimentar e atenção a sanidade agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município e, devido a necessidade dos nossos produtores e empreendedores locais, que transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de original animal e ou vegetal.

As transformações destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas Municipais, Estaduais e Federais para obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, pelo SIM, SIP e SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e com as normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “saber fazer” que o referido consórcio nos proporcionará através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mias como retroceder.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Um dos exemplos, é a agroindústria GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, a qual, possui o selo SISBI, conquistado através do CONSAD e que, se a contratação deste consórcio não for renovada/efetivada, a empresa então, perderá seu selo SISBI e assim, não poderá vender seu produto em todo o território nacional. Prejudicando ainda, outras agroindústrias que têm interesse em aderir o selo SISBI e ampliar o seu mercado de trabalho.

Por fim, através do presente processo objetiva-se disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

Do consórcio a ser contratado:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015.

Do valor:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 48.124,80 (quarenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON
MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.25 16:15:58 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Do objeto:

Constitui o objeto do presente termo a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

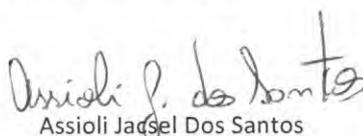
2. Do consórcio a ser contratado:

O consórcio a ser contratado é o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, conforme Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015.

3. Da justificativa para a contratação:

Considerando que o CONSAD, é um consórcio interestadual e intermunicipal, para a segurança alimentar e atenção a sanidade agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município e, devido a necessidade dos nossos produtores e empreendedores locais, que transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de original animal e ou vegetal.

As transformações destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas Municipais, Estaduais e Federais para obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, pelo SIM, SIP e SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e com as normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “saber fazer” que o referido consórcio nos proporcionará através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).


Assioli Jaçsel Dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



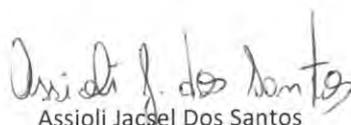
Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder.

Um dos exemplos, é a agroindústria GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, a qual, possui o selo SISBI, conquistado através do CONSAD e que, se a contratação deste consórcio não for renovada/efetivada, a empresa então, perderá seu selo SISBI e assim, não poderá vender seu produto em todo o território nacional. Prejudicando ainda, outras agroindústrias que têm interesse em aderir o selo SISBI e ampliar o seu mercado de trabalho.

Por fim, através do presente processo objetiva-se disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

4. Da fundamentação para a dispensa de licitação:

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores, *in verbis*:


Assioli Jacsel Dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.

5. Da execução dos serviços:

Os serviços previstos nesta contratação serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

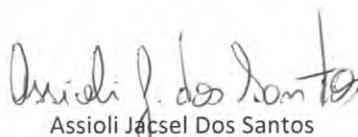
6. Da vigência:

6.1. Os serviços serão prestados da data de emissão do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7. Dos valores e das despesas:

7.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 48.124,80 (quarenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e oitenta centavos) com o seguinte desdobramento:



Assioli Jätsel Dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
2	28/02/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
3	30/03/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
4	30/04/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
5	30/05/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
6	30/06/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
7	30/07/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
8	30/08/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
9	30/09/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
10	30/10/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
11	30/11/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
12	30/12/2022	R\$ 2.643,28	R\$ 1.317,12	R\$ 50,00	R\$ 4.010,40
Total anual					R\$ 48.124,80

* As datas de vencimento podem sofrer alterações, dependendo do curso do processo de dispensa e assinatura do contrato.

7.2. As despesas decorrentes dos serviços, não sofreram alteração em relação a 2021 e serão pagas por intermédio de dotação orçamentária, conforme indicação contábil.

8. Da verificação da prestação dos serviços:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

9. Do pagamento:

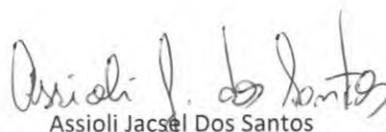
9.1. O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2. Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3. É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

9.4. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail manuela@coronelvividapr.gov.br

9.5. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês no e-mail citado acima.


Assioli Jacsel Dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



10. Das obrigações do consórcio:

10.1. São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto da presente contratação;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes desta contratação;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto da presente contratação;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

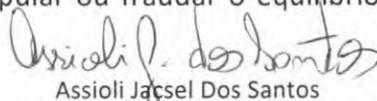
11. Das obrigações do município:

11.1. São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução dos serviços contratados;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

12. Da fraude e corrupção:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da referida



Assioli Jaçsel Dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



contratação, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Do gestor e fiscal do contrato:

13.1. A administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Assioli Jacsel Dos Santos, conforme Decreto nº 7.523 de 07 de Fevereiro de 2021.

13.2. A administração indica como fiscal do contrato, a Médica Veterinária, Srta. Manuela Brancalione Menegatti, conforme Decreto nº 6.267 de 18 de agosto de 2017.

13.3. Compete ao gestor e a fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 junto as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração do gestor e da fiscal do contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras

Assioli Jacsel Dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Gestor do contrato

Manuela Brancalione Menegatti
Médica Veterinária
Fiscal do contrato

Coronel Vivida, 20 de janeiro de 2022.

Assioli Jacsel Dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



**Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização
Município de Coronel Vivida
Ano 2022**

Brasil

PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



1. DADOS GERAIS DO ÓRGÃO

1.1 Organograma do Órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



1.2 Nome: Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal

1.3 Endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida/PR

1.4 Telefone: (46) 32328300 – Ramal 69

1.5 Endereço eletrônico: manuela@coronelvivida.pr.gov.br

1.6 Site: www.coronelvivida.pr.gov.br

1.7 Nome do Responsável do Serviço: Manuela Brancalione Menegatti

Manuela

Manuela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1 Lei que institui o Serviço de Inspeção

Lei nº 2749 publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2016. *Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná (SIM/POA), e da outras providências.*

2.2 Regulamento de Inspeção de POA do Serviço de Inspeção

Decreto Nº 7.688 publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de julho de 2021. *Regulamenta a Lei Municipal nº 2.749/2016 que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal. E Revoga Decreto Municipal nº 6.483/2018.*

3. Relação de estabelecimentos registrados

3.1 A.P.S.B SERPA - EIRELI – ENTRE LAGOS PISCICULTURA - EIRELI

- Proprietário: Wladimir Scheriner Serpa Filho
- CNPJ ou CPF: 78.724.358/0001-54
- N° de Registro no SIM: 001
- Classificação: Abatedouro Frigorífico de Pescados
- Endereço: ROD PR 562, KM 59, s/nº, Parque Industrial, Trevo Saída para Vista Alegre, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99900-8978
- Data de Registro: 01/12/2021
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Wladimir S. Serpa Filho
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Laura A. L. Mews
- Produtos Registrados: 001/002 Peixe Congelado Filé de Tilápia Sem Pele
002/002 Peixe Resfriado Filé de Tilápia Sem Pele

3.2 Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos (Embutidos Troczinski)

- Proprietário: Alberto Troczinski
- CNPJ ou CPF: 33.393.609/0001-27
- N° de Registro no SIM: 002
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Comunidade Rural de Rio Quietto, s/nº, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99106-3513
- Data de Registro: 25/10/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Alberto Troczinski
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/002 Linguiça Colonial
002/002 Torresmo temperado
003/002 Banha

Assinado

Assinado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



3.3 Ivo Loregian – Apiário Néctar das Flores

- Proprietário: Ivo Loregian
- CPF: 942.681.429-91
- N^o de Registro no SIM: 003
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas
- Endereço: Comunidade Rural de Nossa Senhora da Salete, s/n^o, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99975-8966
- Data de Registro: 27/04/2021
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Ivo Loregian
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/003 Mel

3.4 Guerre & Pagnussat LTDA (NO PONTO Embutidos e Defumados)

- Proprietário: Luiz Fernando Guerre Pagnussat
- CNPJ ou CPF: 09.461.639/0011-10
- N^o de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua Laurindo Dalmolin n^o63, Bairro São Cristóvão, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 3526-2378
- Data de Registro: 28/04/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Luiz Fernando Guerre Pagnussat
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Jeferson Scharone Moura
- Produtos Registrados: 001/008 Carne Resfriada de Suíno com Osso - Costela
 - 002/008 Espinhaço Resfriado de Suíno
 - 003/008 Linguiça de Carne Suína Resfriada
 - 005/008 Pururuca Temperado
 - 006/008 Linguiça Colonial
 - 007/008 Torresmo temperado
 - 008/008 Banha

Unish

ca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



3.5 V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME

- Proprietário: Valdir Augustinho Cirino Rodrigues
- CNPJ ou CPF: 24.524.396/0001-34
- N^o de Registro no SIM: 009
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carnes e Produtos Cárneos
- Endereço: Br 562 Km 330, s/n^o, Bairro Flor da Serra, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99913-1125
- Data de Registro: 25/04/2017
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Valdir Augustinho Cirino Rodrigues
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/009 Linguiça Colonial
002/009 Banha
003/009 Torresmo Temperado
004/009 Bacon em Pedaçõs
005/009 Bacon em Cubos

3.6 Queijo Espindola

- Proprietário: Claudiomar Alves Espindola
- CPF: 017.616.449-98
- N^o de Registro no SIM: 010
- Classificação: Fábrica de Laticínios
- Endereço: Comunidade Rural de Alto Pinhal, s/n^o, Coronel Vivida/PR
- Tel.: (46) 99132-3682
- Data de Registro: 17/05/2019
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Adriana Menegaro
- Produtos Registrados: 001/001 Queijo (colonial)

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



5. PROGRAMA DE ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Frequências das Inspeções de Rotina

CRONOGRAMA MENSAL		
ESTABELECIMENTO	SERVIDOR	CH MENSAL (HORAS)
Entre Lagos Piscicultura	Manuela B. Menegatti	8h
Embutidos Troczinski	Manuela B. Menegatti	8h
Apiário Néctar das Flores	Manuela B. Menegatti	4h
NO PONTO Embutidos e Defumados	Manuela B. Menegatti	16h
V.A. Cirino Rodrigues Embutidos	Manuela B. Menegatti	8h
Queijo Espindola	Manuela B. Menegatti	8h
Horas de escritório documental/SIM		28 h
TOTAL		80 h/mensal

CRONOGRAMA MENSAL					
SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	008	008	escritório	010	010
Tarde					
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	001	001	009	009	escritório
Tarde					
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	escritório	008	008	escritório	escritório
Tarde					
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	002	002	escritório	003	escritório
Tarde					

*Deve ser realizado sempre na semana anterior; devendo ser arquivado em pasta específica.

5.2 Análises Laboratoriais:

5.2.1 Análise de Água de Abastecimento

Nº do SIM	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
001																	x	x						
002																			x	x				
003									x	x														
008					x	x																		
009							x	x																
010											x	x												

*Análise anual para cada estabelecimento

Anieli

ca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



5.2.2 Análise dos Produtos Registrados

• Estabelecimento: Entre Lagos Piscicultura

Nº SIM: 001

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Peixe Congelado Filé de Tilápia Sem Pele 001/001									x	x														
Peixe Resfriado Filé de Tilápia Sem Pele 002/001																x	x							

• Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça Colonial 001/002									x	x														
Torresmo Temperado 002/002															x									
Banha 003/002															x									

*Análise anual de cada produto

• Estabelecimento: Apiário Nectar das Flores

Nº SIM: 003

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Mel 001/003							x	x																

*Análise anual de cada produto

Aneli

66



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



• Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Carne Resfriada de Suíno com Osso - Costela 001/008										x														
Espinhaço Resfriado de Suíno 002/008																		x						
Linguiça de Carne Suína Resfriada 003/008									x				x											
Pururuca Temperado 005/008													x											
Linguiça Colonial 006/008					x					x														
Torresmo Temperado 007/008																		x						
Banha 008/008													x											

*Análise anual de cada produto

• Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos

Nº SIM: 009

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça Colonial 001/009											x	x												
Torresmo Temperado 002/009																		x						
Banha 003/009																		x						
Bacon em Peçaço 004/009									x															
Bacon em Cubos 005/009									x															

*Análise anual de cada produto

Handwritten signature

Handwritten signature

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA

• Estabelecimento: **Claudiomar Alves Espindola**

N° SIM: 010

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Queijo Colonial 010/010										x	x													

*Análise anual de cada produto

5.3 CONTROLE DE FORMULAÇÃO• Estabelecimento: **Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos**

N° SIM: 002

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Linguiça Colonial 001/002					x							
Torresmo Temperado 002/002								x				

• Estabelecimento: **NO PONTO Embutidos e Defumados** N° SIM: 008

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Linguiça de Carne Suína Resfriada 003/008					x							
Pururuca Temperado 005/008							x					
Linguiça Colonial 006/008									x			
Torresmo Temperado 007/008			x									

• Estabelecimento: **V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME**

N° SIM: 009

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Linguiça Colonial 001/009			x									
Torresmo Temperado 002/009				x								
Bacon em Pedacos 004/009									x			
Bacon em Cubos 005/009										x		

Drieli

66



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



• Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola

Nº SIM: 010

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Queijo (colonial)/ 001/010							x					

5.4 Controle de Aferição de Peso (somente para pré-medidos)

• Estabelecimento: Entre Lagos Piscicultura

Nº SIM: 001

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022																							
	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Peixe Congelado Filé de Tilápia Sem Pele 001/001									x	x														
Peixe Resfriado Filé de Tilápia Sem Pele 002/001																	x	x						

• Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha 003/002									x			

*Verificação anual de cada produto

• Estabelecimento: Apiário Nectar das Flores

Nº SIM: 003

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Mel 001/003					x							

*Verificação anual de cada produto

• Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ N° do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Linguiça de Carne Suína Resfriada 003/008			x									
Banha 008/008						x						

*Verificação anual de cada produto

Assi et

6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



• Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos

Nº SIM: 009

Nome do Produto/ Nº do Reg.	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha 003/009				x								

*Verificação anual de cada produto

5.5 Planilhas de Inspeção/fiscalização

• Estabelecimento: ENTRE LAGOS PISCICULTURA

Nº SIM: 001

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

• Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos

Nº SIM: 002

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

• Estabelecimento: Apiário Nectar das Flores

Nº SIM: 003

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

• Estabelecimento: NO PONTO Embutidos e Defumados

Nº SIM: 008

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

• Estabelecimento: V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME

Nº SIM: 009

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Assinatura

Assinatura

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA

• **Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola****Nº SIM: 010**

Planilhas de Inspeção/fiscalização	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planilha de Fiscalização INLOCO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

5.5.1 CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL• **Estabelecimento: ENTRE LAGOS PISCICULTURA****Nº SIM: 001**

Programa de Auto Controle	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;			x									
Controle integrado de pragas;				x								
Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;					x							
Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;						x						
Controle das temperaturas;							x					
Manutenção das instalações e equipamentos								x				
Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade									x			
Análises laboratoriais										x		

• **Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos****Nº SIM: 002**

Programa de Auto Controle	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;			x									
Controle integrado de pragas;				x								
Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;					x							
Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;						x						
Controle das temperaturas;							x					
Manutenção das instalações e equipamentos								x				
Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade									x			
Análises laboratoriais										x		

• **Estabelecimento: Apiário Nectar das Flores****Nº SIM: 003**

Programa de Auto Controle	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;			x									
Controle integrado de pragas;				x								
Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;					x							
Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;						x						
Controle das temperaturas;							x					
Manutenção das instalações e								x				

*Assinatura**Assinatura*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



Manutenção das instalações e equipamentos									x				
Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade										x			
Análises laboratoriais											x		

5.6. Relatórios de Rastreabilidade

- Estabelecimento: ENTRE LAGOS PISCICULTURA

Nº SIM: 001

Relatórios de Rastreabilidade	2022												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Relatório de Recebimento de Matéria Prima													
Relatório de Produção													
Relatório de Expedição													

- Estabelecimento: Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos

Nº SIM: 002

Relatórios de Rastreabilidade	2022												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Relatório de Recebimento de Matéria Prima													
Relatório de Produção													
Relatório de Expedição													

- Estabelecimento: Apiário Néctar das Flores

Nº SIM: 003

Relatórios de Rastreabilidade	2022												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Relatório de Recebimento de Matéria Prima													
Relatório de Produção													
Relatório de Expedição													

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



• Estabelecimento: **NO PONTO Embutidos e Defumados**

Nº SIM: 008

Relatórios de Rastreabilidade	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

• Estabelecimento: **V.A. Cirino Rodrigues Embutidos ME**

Nº SIM: 009

Relatórios de Rastreabilidade	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

• Estabelecimento: **Claudiomar Alves Espindola**

Nº SIM: 010

Relatórios de Rastreabilidade	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório de Recebimento de Matéria Prima												
Relatório de Produção												
Relatório de Expedição												

5.7 Controle de Rotulagem

Nº do SIM	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
008				x						x		

*Verificação trimestral em cada estabelecimento

5.8 Ações de Educação Sanitária

Ações	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Palestras em escolas									x			
Entrevistas (Rádio, Tv, etc.)												x

Assisti

6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



5.9 Ações

de Combate a Clandestinidade

Ações	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Orientação para produtores informais junto ao SIM/POA								x				

5.10 Auditorias

O Coordenador do Serviço de Inspeção do município realizará pelo menos 01 auditoria por ano em cada estabelecimento registrado.

Nome do Estabelecimento	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
NO PONTO Embutidos e Defumados 008												

5.11 Atualizações de Documentos

- Estabelecimento: ENTRE LAGOS PISCICULTURA

Nº SIM: 001

Tipo de Documento	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde							x					
Licença Ambiental		Ano de 2023										
Alvará Sanitário						x						
Contrato de controle de Pragas							x					
Recolhimento de Resíduos								x				
ART								x				

- Estabelecimento Alberto Troczinski - Fabrica De Embutidos

Nº SIM: 002

Tipo de Documento	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde		x										
Licença Ambiental				Ano de 2025								
Alvará Sanitário								x				
Contrato de controle de Pragas		x										
Recolhimento de Resíduos		x										
ART												INDETERMINADO (CRQ)

- Estabelecimento: Apiário Néctar das Flores

Nº SIM: 003

Tipo de Documento	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde					x							
Licença Ambiental									Ano de 2025			
Alvará Sanitário				x								
Contrato de controle de Pragas					x							
ART												INDETERMINADO (CRQ)

Arival

Se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



• Estabelecimento NO PONTO Embutidos e Defumados

Nº SIM: 008

Tipo de Documento	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde						x						
Licença Ambiental				Ano de 2022								
Alvará Sanitário				x								
Contrato de controle de Pragas			x									
Recolhimento de Resíduos									x			
ART					x							

• Estabelecimento V.A. Cirino Rodrigues Embutidos

Nº SIM: 009

Tipo de Documento	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde		x										
Licença Ambiental	Ano de 2031											
Alvará Sanitário								x				
Contrato de controle de Pragas		x										
Recolhimento de Resíduos		x										
ART	INDETERMINADO (CRQ)											

• Estabelecimento: Claudiomar Alves Espindola

Nº SIM: 010

Tipo de Documento	2022											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde		x										
Licença Ambiental						Ano 2024						
Alvará Sanitário								x				
ART	INDETERMINADO (CRQ)											
Exames Brucelose e Tuberculose						x						

6. Treinamento do Pessoal Técnico

TEMA ABORDADO	SERVIDOR	PERÍODO	CH (HORAS)
Harmonização dos procedimentos de preparo, envio e interpretação de resultados analíticos de amostras oficiais de Produtos de Origem Animal para Serviços de Inspeção integrantes do SISBI-POA	Manuela Brancalione Menegatti	Matutino e Vespertino	16 H
Atualização das instruções de trabalho	Manuela Brancalione Menegatti	Matutino e Vespertino	16 H

Arish

60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



7. Dados Gerais do Município de Coronel Vivida:

7.1. Aspectos da História Política.

No início do século XX o **Sudoeste** paranaense se constituía em grande vazio demográfico. Os latifundiários de Palmas, que dominavam economicamente a região não se interessavam em investir na colonização de suas terras, a não ser na criação de gado.

Coronel Vivida representa o resultado do trabalho desenvolvido por mais de dois séculos de penetração na região dos Campos de Palmas. Inicialmente por bandeiras guarapuanas e curitibanas, depois por elementos pioneiros em desbravamento e colonização.

Em meados da década de vinte, o território vividense começou a ser ocupado, principalmente por posseiros. A máxima dita pelos antigos ocupantes era de que o lugar ideal deveria ter "boa aguada", sendo que as terras sem riachos eram desprezadas, além do que, também o eram as terras com extensos pinheirais, sendo preferidos os de "mato branco", pois os pinheiros atrapalhavam aos que queriam trabalhar a terra.

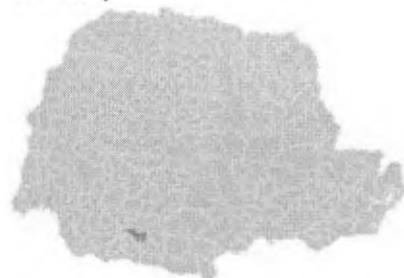
A primitiva denominação foi **Barro Preto**, sendo que mais tarde receberia a denominação atual.

Com território desmembrado do município de **Manguerinha em 26 de Novembro de 1954, através da Lei Estadual nº 253**, sancionada pelo governador Bento Munhoz da Rocha Netto.

7.2 Localização Geográfica

Possui uma área **geográfica de 701.016 Km**, cortando o trópico de capricórnio, localiza-se na **Macro-Regional do Sudoeste** pertencente a AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná) a cerca de 30 Km do município de Pato Branco, pólo região e 420 de distancia da capital.

LOCALIZAÇÃO



Arriach

ca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



Figura 01 –

Posição geográfica

do Município em relação ao Estado do Paraná



Figura 02 – Posição geográfica do Município em relação aos limites geográficos com os demais municípios. Divisa com os Municípios: Itapejara do Oeste, Pato Branco, São João, Chopinzinho, Manguerinha e Honório Serpa.

Clima:

Altitude de 718 m acima do nível do mar, sendo o clima subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes e inverno frio, com geadas pouco frequentes, temperatura média de 20°C, índice pluviométrico anual de 2.189 ml, regime de chuvas, precipitação mínima, março, abril e maio, precipitação máxima, setembro, outubro, dezembro e janeiro.

Solo:

É latossolo roxo distrófico.

Relevo:

Predominantemente ondulado;

Vegetação:

Subtropical, perenifólia com áreas verde é de 59.740 há, arborização urbana num total de 4.200 (5 espécies), **perímetro urbano de 11.494.100 m.**

POSIÇÃO GEOGRÁFICA - 2008

POSIÇÃO GEOGRÁFICA	INFORMAÇÕES
Altitude (metros)	718
Latitude	25 ° 58 ' 47 " S
Longitude	52 ° 34 ' 04 " W

FONTE: IBGE

8. Recursos Humanos

8.1 Quadro de pessoal, cargos e atribuições

A técnica do SIM foi nomeada segundo Decreto nº 6.604 de 10 de junho de 2019, publicadas no Diário Oficial do município na data de 11 de junho de 2019 (Anexo 1).

Assinado

60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



• Nome:

Manuela Brancalione Menegatti

- **Função:** Médica Veterinária
- **Cargo:** Responsável do SIM/POA
- **Vínculo:** Concursado
- **Lotação:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- **Atribuições:** Orientar, registrar, inspecionar, fiscalizar e penalizar.

9. Estrutura Física

9.1 Instalações e Equipamentos

- 01 Sala;
- 03 Fichário de aço com 4 gavetas;
- 01 Computador fixo com acesso à internet;
- 01 Termômetros de haste;
- 01 Termômetro laser;
- 01 Impressora;
- 01 Mesa com 2 cadeiras;
- Equipamento para análise de Cloro
- phmetro

10. Sistema de Informação

Atualmente, todas as atividades realizadas pela equipe de inspeção em cada estabelecimento são documentadas em relatórios, formulários oficiais e ofícios. Estes, por sua vez, são arquivados em pastas específicas a cada assunto ou estabelecimento.

O SIM utiliza para controle das informações os seguintes recursos:

➤ Pastas suspensas e pastas numeradas:

- Processo de adesão
- Registros de visitas
- Memorial descritivo de produtos
- Análises Microbiológica
- Análises Físico-Química
- Análises de Água
- Relatórios de Supervisão e Auditoria
- Plano de Ação
- Relatórios de não conformidade (RNC)
- Autos de Infração/Suspensão
- Planilhas de Inspeção/fiscalização
 - Lista Fiscalização das Áreas de Inspeção
 - Lista Fiscalização Documental
 - Lista de fiscalização de tratamento e distribuição da água de abastecimento

Aniel



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



- Lista de fiscalização de temperaturas de ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos
 - Relatório de Recebimento de Matéria Prima
 - Relatório de Produção
 - Relatório de Expedição
 - Controle de Formulação de Produtos
 - Controle de Aferição de Peso
 - Projetos e Ampliação
 - Protocolo
 - Regime especial de Fiscalização (REF)
 - Planilha de Inspeção ante morte e Relatórios de condenações de vísceras
 - Laudos de Condenações de Carcaças
 - Dados Nosográficos

11. Infraestrutura para desenvolvimento do trabalhos

11.1 Veículos Oficiais

O SIM conta com um veículo.

11.2 Laboratórios

O SIM encaminha as análises coletadas ao Laboratório LGQ - Francisco Beltrão, Laren – Pato branco e Lacen – Curitiba e LANALI - Cascavel. O estabelecimento que adquirir SISBI as análises serão encaminhadas a Laboratório credenciado pelo MAPA.

Assiell

6



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Departamento de Agropecuária

Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA



Coronel Vivida, 10 de Dezembro de 2021.

Assioli J. dos Santos

ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Manuela B. Menegatti

MANUELA BRANCALIONE MENEGATTI

MÉDICA VETERINÁRIA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIM/POA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2020

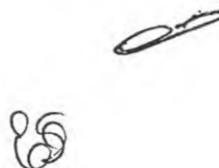
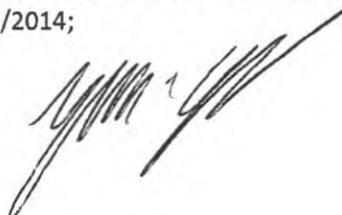
Dispõe sobre os Municípios que integram o Consórcio.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis-SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020 aprovou a seguinte:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta os municípios que integram o consórcio;

Art. 2º - Os municípios que integram o consórcio são:

- Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, contrato de programa datado de 14/06/2010;
- Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, contrato de programa datado de 08/06/2010;
- Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, contrato de programa datado de 23/08/2016;
- Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, contrato de programa datado de 31/08/2015;
- Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, contrato de programa datado de 16/03/2010;
- Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, contrato de programa datado de 07/10/2015;
- Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, contrato de programa datado de 04/11/2010;
- Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, contrato de programa datado de 23/02/2015;
- Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, contrato de programa datado de 26/12/2012;
- Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, contrato de programa datado de 28/07/2016;
- Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;



- Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2196/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;
- Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 4270/2014, contrato de programa datado de 09/03/2015;
- Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1720/2015, contrato de programa datado de 23/07/2015;
- Município de Itapejara D’ Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1562/2015, contrato de programa datado de 27/03/2015;
- Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2653/2015 contrato de programa datado de 12/05/2015;
- Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 23/2014, contrato de programa datado de 07/12/2015;
- Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1143/2016, contrato de programa datado de 25/01/2017;
- Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1459/2017, contrato de programa datado de 06/11/2017.
- Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1213/2015, contrato de programa datado de 19/12/2016;
- Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 3658/2017, contrato de programa datado de 01/03/2018;
- Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2201/2018, Contrato de Programa datado de 06/06/2018;
- Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 2855/2018, Contrato de Programa datado de 22/06/2018.
- Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 902/2018, contrato de programa datado de 13/11/2018;
- Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1439/2019, contrato de programa datado de 23/01/2020;
- Município de Realeza –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1857/2019, contrato de programa datado de 12/03/2020.

Art. 3º- O consórcio passa a ter um total de 30 (trinta) municípios sócios.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

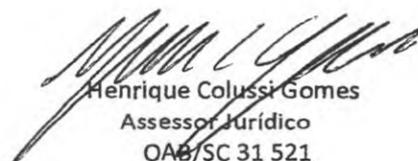
São Miguel do Oeste – SC, 10 de Julho de 2020.



Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira



Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 13/07/2020 Extrato do Ato Nº: 2560058 Status: Publicado
Data de Publicação: 14/07/2020 Edição Nº: 3200

 C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2020

Dispõe sobre os Municípios que integram o Consórcio.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis-SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020 aprovou a seguinte:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta os municípios que integram o consórcio;

Art. 2º- Os municípios que integram o consórcio são:

- Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, contrato de programa datado de 14/06/2010;
- Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, contrato de programa datado de 08/06/2010;
- Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, contrato de programa datado de 23/08/2016;
- Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, contrato de programa datado de 31/08/2015;
- Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, contrato de programa datado de 16/03/2010;
- Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, contrato de programa datado de 11/06/2010;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560058, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560058>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2560058 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 14/07/2020 **Edição N°:** 3200

- Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1097/2008, contrato de programa datado de 07/10/2015;
- Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 559/2010, contrato de programa datado de 11/06/2010;
- Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 598/2008, contrato de programa datado de 04/11/2010;
- Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 0989/2010, contrato de programa datado de 09/06/2010;
- Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa n° 792/2013, contrato de programa datado de 23/02/2015;
- Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 990/2012, contrato de programa datado de 26/12/2012;
- Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 3966/2015, contrato de programa datado de 28/07/2016;
- Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2015/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;
- Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2196/2014, contrato de programa datado de 01/07/2014;
- Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 4270/2014, contrato de programa datado de 09/03/2015;
- Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1720/2015, contrato de programa datado de 23/07/2015;
- Município de Itapejara D’Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1562/2015, contrato de programa datado de 27/03/2015;
- Município de Coronel Vívida –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2653/2015 contrato de programa datado de 12/05/2015;
- Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 23/2014, contrato de programa datado de 07/12/2015;
- Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1143/2016, contrato de programa datado de 25/01/2017;



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2560058, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560058>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2560058 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 14/07/2020 **Edição N°:** 3200

- Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1459/2017, contrato de programa datado de 06/11/2017.
- Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1213/2015, contrato de programa datado de 19/12/2016;
- Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 3658/2017, contrato de programa datado de 01/03/2018;
- Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2201/2018, Contrato de Programa datado de 06/06/2018;
- Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 2855/2018, Contrato de Programa datado de 22/06/2018.
- Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 902/2018, contrato de programa datado de 13/11/2018;
- Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1439/2019, contrato de programa datado de 23/01/2020;
- Município de Realeza –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1857/2019, contrato de programa datado de 12/03/2020.

Art. 3°- O consórcio passa a ter um total de 30 (trinta) municípios sócios.

Art. 4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste – SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni Henrique Colussi Gomes

Diretora Administrativa e Financeira Assessor Jurídico

OAB/SC 31 521



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2560058, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560058>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2020**INSTITUI O PROGRAMA SUASA NO
CONSÓRCIO INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA
CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL -
DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À
SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do município de Tunápolis/SC, torna público que após a deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Parágrafo Único - Com a instituição do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, este atuará na estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.



Art. 2º - Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos artigos seguintes:

Art. 3º - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 4º - Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

Art. 5º - Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

Art. 6º - Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

Art. 7º - Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

Art. 8º - Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

Art. 9º - Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

Art. 10º - Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISIBI-SUASA nos municípios consorciados.

Art. 11 - Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 12º - Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

Art. 13º - Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

Art. 14º - O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Certifico que o material/serviço
Administrativo, Atendimentos Sanitários Agropecuários
e Desenvolvimento Local, em conformidade com as
resoluções nele
consignados.

Foi Publicado em

10 de Julho de 2020
SMO.

Certifico que o presente confere com o original
SMOeste - SC em 10 de Julho de 2020

Assinatura

Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521

DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 13/07/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2560068 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 14/07/2020 **Edição Nº:** 3200

 C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ: 07.242.972/0001-31

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2020

INSTITUI O PROGRAMA SUASA NO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do município de Tunápolis/SC, torna público que após a deliberação da Assembleia na data de 10/07/2020, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Parágrafo Único - Com a instituição do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, este atuará na estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios. O Consórcio CONSAD



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560068, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560068>

DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 13/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2560068 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 14/07/2020 **Edição N°:** 3200

será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

Art. 2° - Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos artigos seguintes:

Art. 3° - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 4° - Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

Art. 5° - Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

Art. 6° - Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

Art. 7° - Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

Art. 8° - Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

Art. 9° - Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

Art. 10° - Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISIBI-SUASA nos municípios consorciados.

Art. 11 - Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 12° - Desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

Art. 13° - Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

Art. 14° - O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de Julho de 2020.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560068, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560068>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2560068 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 14/07/2020 **Edição N°:** 3200

Registra-se e publique-se, Henrique Colussi Gomes

Assessor Jurídico

Elisete Simioni OAB/SC 31.521

Diretora Administrativa e Financeira



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2560068, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2560068>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021

INSTITUI A FREQUÊNCIA DE VISITAS DO CONSÓRCIO NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a frequência de visitas que será realizada pelo consórcio na prestação de serviços referentes ao Programa SUASA nos municípios consorciados e estabelecimentos inseridos do SISBI/POA.

Art. 2º - Mensalmente serão visitados os Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes ao SISBI/POA para supervisões/assessorias de rotina. Em situações que não tiver necessidade de visita in loco ou que forem realizadas outras atividades, deve haver um consenso entre a equipe e a Diretora do Programa SUASA.

§1º - O consórcio deverá realizar junto aos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA, no mínimo, 01 (uma) visita in loco anualmente, salvo em determinadas situações que forem identificadas a necessidade de mais visitas.

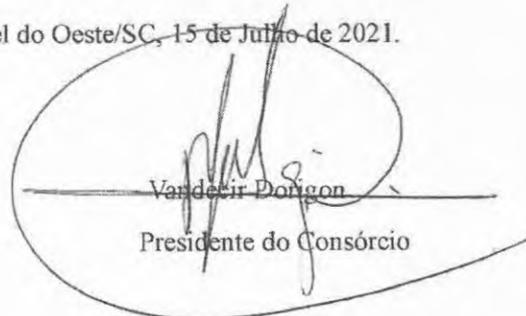
§2º - Será realizada 01(uma) supervisão anual de manutenção em cada estabelecimento inserido no SISBI/POA, conforme modelo de relatório anexo.

Art. 3º - Deverão ser realizados junto aos Serviços de Inspeção dos Municípios consorciados equivalentes e que já possuem estabelecimentos inseridos no SISBI/POA 02 (dois) CKECK LIST anuais, um a cada semestre, conforme modelo anexo.

Art. 4º - Fazem parte da presente resolução os anexos I e II.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 15 de Julho de 2021.



Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

Check List de Supervisão Documental do SIM

Realizado pelo(s) Médico(s) Veterinário(s) do CONSAD, na sede do Serviço de Inspeção do Município.

Município:

Data:

Responsável do SIM:

1. Verificação Check List	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
1.1 – As não conformidade do último check list foram sanadas			

2. Verificação Documental	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
2.1 – Gestão de Documentos			
2.2 – Avaliação, Aprovação ou Alteração de Projetos			
2.3 – Registro de Produtos e Controle de Rótulos			
2.4 – Rastreabilidade			
2.5 – Análises Física Química e Microbiológica de Alimentos e Água			
2.6 – Combate a Fraudes de Produtos de Origem Animal			
2.7 – Programas de Autocontrole			
2.8 – Auto de Infração			

Item	Não Conformidade	Prazo Solução

Assinatura e Carimbo do Responsável pela verificação:



ANEXO II



RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO

Estabelecimento: _____
Nº do SIM: _____
Classificação: _____
Município: _____
Médico(a) Veterinário(a) Oficial: _____
Supervisor(es)/Auditor(es): _____
Data ____/____/____

I. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL				
1.	AUDITORIAS	Conforme	Não conforme	NA
1.1	Plano de Ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

II. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO				
2.	ITENS A SEREM AVALIADOS	Conforme	Não conforme	NA
2.1	Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;			
2.2	Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;			
2.3	Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;			
2.4	Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;			
2.5	Se a disposição dos equipamentos instalados não geram contra fluxo;			
2.6	Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;			
2.7	Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados			
2.8	Volume da produção é compatível com as instalações;			
2.9	Inspecionar o ambiente externo e interno, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;			
2.10	Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;			



2.11	Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;			
2.12	Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;			
2.13	Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;			
2.14	Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;			
2.15	Se as matérias primas, ingredientes e produtos produzidos estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;			
2.16	Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;			
2.17	Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;			
2.18	As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;			
2.19	Se os instrumentos de controle de processos estão identificados, calibrados e/ou aferidos;			
2.20	Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção e se atendem o RTIQ;			
2.21	Avaliar de forma objetiva se a recepção, a descarga e os procedimentos de condução, insensibilização e sangria são realizados de forma adequada;			
2.22	Se a execução dos PCC's é realizada de forma adequada e se os mesmos estão identificados.			
III. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)				
3.	PAC 01 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Conforme	Não conforme	NA
3.1	Programa descrito			
3.2	Registros			
3.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
3.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
4	PAC 02 - Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias	Conforme	Não conforme	NA
4.1	Programa descrito			
4.2	Registros			
4.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
4.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
5.	PAC 03 - Iluminação	Conforme	Não conforme	NA
5.1	Programa descrito			



5.2	Registros			
5.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
6.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
6.	PAC 04 – Ventilação	Conforme	Não conforme	NA
6.1	Programa descrito			
6.2	Registros			
6.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
6.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
7.	PAC 05 - Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento	Conforme	Não conforme	NA
7.1	Programa descrito			
7.2	Registros			
7.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
7.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
8.	PAC 06 - Águas residuais	Conforme	Não conforme	NA
8.1	Programa descrito			
8.2	Registros			
8.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
8.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
9.	PAC 07 - Controle integrado de pragas	Conforme	Não conforme	NA
9.1	Programa descrito			
9.2	Registros			
9.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
9.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
10.	PAC 08 - Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO	Conforme	Não conforme	NA
10.1	Programa descrito			
10.2	Registros			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
10.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
11.	PAC 09 - Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários	Conforme	Não conforme	NA
11.1	Programa descrito			
11.2	Registros			
11.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
11.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
12.	PAC 10 - Procedimentos sanitários das operações – PSO	Conforme	Não conforme	NA
12.1	Programa descrito			
12.2	Registros			
12.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
12.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
13.	PAC 11 - Matérias-primas, ingredientes, material de embalagem e rastreabilidade	Conforme	Não conforme	NA
13.1	Programa descrito			
13.2	Registros			
13.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
13.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
14.	PAC 12 - Controle das temperaturas	Conforme	Não conforme	NA



14.1	Programa descrito			
14.2	Registros			
14.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
14.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
15.	PAC 13 - Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;	Conforme	Não conforme	NA
15.1	Programa descrito			
15.2	Registros			
15.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
15.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
16.	PAC 14 - Controles laboratoriais, análises e recall de produtos	Conforme	Não conforme	NA
16.1	Programa descrito			
16.2	Registros			
16.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
16.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
17.	PAC 15 - Controle de formulação dos produtos	Conforme	Não conforme	NA
17.1	Programa descrito			
17.2	Registros			
17.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
17.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
18.	PAC 16 - Bem-estar animal	Conforme	Não conforme	NA
18.1	Programa descrito			
18.2	Registros			
18.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
18.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
19.	PAC 17 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC	Conforme	Não conforme	NA
19.1	Programa descrito			
19.2	Registros			
19.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
19.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			
20.	PAC 18 - Material Específico de Risco (MER)	Conforme	Não conforme	NA
20.1	Programa descrito			
20.2	Registros			
20.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole			
20.4	Compatibilidade entre a situação na fábrica e os registros da empresa			

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade

CONCLUSÃO

O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório e está apto a integrar/se manter no SISBI/POA.



	<p>O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção:</p> <p>Nesse caso, a empresa tem ____ dias para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.</p>
	<p>O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole) estando descritas as ações fiscais tomadas no item AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A AUDITORIA (Lei 7889/89). A demissão das ações está condicionada à verificação oficial de retomada do autocontrole do processo.</p>
<p>Descrição:</p>	

REUNIÃO FINAL

Após a visita, foi realizada uma reunião, durante a qual foi apresentado e discutido o presente relatório. Foram apontadas as não conformidades que necessitam ação corretiva imediata por parte da Empresa. Na reunião estavam presentes:

Nome	Assinatura	Representante

Todas as folhas do presente relatório foram rubricadas pelo (s) supervisor (es) . Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria.





RESOLUÇÃO Nº 13/2021, 31 DE AGOSTO DE 2021.

RESOLUÇÃO QUE ESTABELE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Vandecir Dorigon, Presidente Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

Art. 1º– O orçamento do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, para o exercício de 2022, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e a Lei 4.320/64 e suas ementas, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração do consórcio público;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais;
- IV – As disposições sobre a receita;
- V – As disposições sobre a despesa;
- VI – As disposições sobre os créditos adicionais;
- VII – As disposições sobre despesas com pessoal; e
- VIII – Das disposições gerais.

Art. 2º– O Presidente juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, deve adaptar a programação estabelecida no que se refere a circunstâncias emergenciais, a atualizar elementos quantitativos no plano administrativo deste consórcio e definidos no orçamento.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 3º– Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração do Consórcio para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas nos Anexos desta Resolução e outras prioridades apresentadas pelas reivindicações dos consorciados e usuários dos serviços prestados pelo consórcio. As metas e prioridades do Consórcio para o exercício financeiro de 2022 são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Resolução.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM/SC
Data publicação 09/09/2021
Ato Nº 285-149

Assinatura do Responsável

§ 1º – Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para o exercício de 2022 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas definidas no **Anexo I** desta Resolução, não se constituindo, no entanto, em limites à Programação das despesas.

§ 2º – O anexo de prioridades e metas conterà no que couber, o disposto nos artigos, parágrafos e incisos do Protocolo de Intenções e nos artigos, parágrafos e incisos do estatuto social do consórcio.

§ 3º – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do Exercício de 2022, o Presidente poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º– O orçamento do consórcio, para o exercício financeiro de 2022, abrangerá a administração direta, os serviços e as ações, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional e deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios contábeis, de igualdade, justiça social e transparência:

I – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados; e

II – O princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º– A Resolução Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica na unidade gestora central e, a Despesa na Unidade Gestora central será evidenciada pela **função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais**, podendo ainda a critério da administração ser evidenciada a **nível elemento e/ou sub-elemento** e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF//SEPLAN nº 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2022 com indicação das medidas de compensação;

IXV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2022;

XV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

XVI – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2022.

§ 1º– Os atos de doação ou contribuição integrarão o orçamento geral do Consórcio, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências dos municípios de forma financeira, ou seja, os registros contábeis do Consórcio dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º– Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º – O orçamento para o exercício de 2022, obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes da Assembleia dos consorciados e do Legislativo e Executivo de cada consorciado.

Art. 7º– Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2022, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 8º– Se a receita estimada para 2022, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, a assembleia dos consorciados, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º– Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Presidente, a Diretoria Executiva ou a Assembleia dos consorciados, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I – racionalização dos gastos com adiantamentos, viagens e equipamentos;
- II – racionalização de despesas com horas extras;
- III – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- IV – redução de investimentos programados, desde que não iniciados;
- V - adequação de despesas com material de consumo, serviços de terceiros;
- VI – adequação ou redução do número de funcionários.
- VII – adequação ou redução do número de funcionários.

§ 1º – Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Presidente comunicará aos consorciados o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º – O Presidente, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

§ 4º - Serão de obrigatoriedade do município, os custeios da taxa administrativa para fins de custear as atividades diárias administrativas do consórcio conforme previsto no estatuto social nos termos no artigo 64º e por força da lei autorizativa e ratificativa ao consórcio.

Art. 10– Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Consórcio, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Resolução.

§ 1º– Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º– Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Presidente do consórcio encaminhará resolução específica ou autorização na própria resolução orçamentária anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 11– A transferência de recursos dos Tesouros Municipais ao consórcio, beneficiará somente aquelas de caráter de contrato de rateio e taxas administrativas de atendimento direto e gratuito ao público dos consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, mediante prévia autorização da assembleia.

Art. 12– Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 13– Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de Lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 14– Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pelo Consórcio quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

IV - DA RECEITA

Art. 15– A natureza da receita orçamentária a ser estimada na Resolução do Orçamento para o exercício de 2022 será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentada justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 16– O Consórcio poderá realizar operações de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º– As operações de crédito a serem realizadas pelo Consórcio no exercício de 2022, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na resolução orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovada pela Assembleia, observado o que dispõe a Resolução nº **43/2001** do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º– De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 17– A operação de crédito por antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2022 e constará na resolução orçamentária.

Parágrafo Único– A operação de crédito por antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 18– A concessão, incentivos e benefícios de natureza financeira, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 19– A Assembleia poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 20– A Receita de Alienação de Bens e Direitos deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender às informações posteriores.

V - DAS DESPESAS

Art. 21– A despesa será fixada pela resolução orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 22– Na execução orçamentária do exercício de 2022, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com pessoal e seus encargos.

Art. 23– As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 24– A administração do consórcio, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo processo de administração do Consórcio Público de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações em função de execução.

Parágrafo Único – Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 26 – Os programas priorizados por esta resolução e contemplados na Resolução Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 27 – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao consórcio, será efetuado até o dia 30 de cada mês, sob a forma de contrato de rateio, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 64º do estatuto social do consórcio, preconizados pelos art. 10º e 11º e seus parágrafos.

VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 28 – Os recursos oriundos de convênios não previstos na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 29 – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Resolução de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da resolução orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 30 – O Presidente, por intermédio resolução no âmbito do Consórcio, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 31 – Está o Presidente do consórcio devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, por intermédio de resolução, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Está o Presidente do consórcio autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Presidente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Está o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Presidente do Consórcio autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 32 – A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização da assembleia dos consorciados, podendo esta fazer parte da Resolução Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2022, como Reserva de Contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2022, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2022, autorização para movimentar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por intermédio de resolução no âmbito do Consórcio, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras

consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual para o exercício de 2022, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios e contratos de rateio, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio ou contrato de rateio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

VI – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por intermédio de resolução no âmbito do consórcio, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 33 – Durante a execução orçamentária de 2022, o Presidente do Consórcio autorizado por resolução, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022.

Art. 34 – Ao longo da execução orçamentária, o Presidente do Consórcio autorizado por esta Resolução, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstas na LOA, na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022.

Art. 35 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada por intermédio de resolução no âmbito do consórcio.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

VII - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 – Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, cargos em comissão e ou funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, insalubres, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 45 – Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2022, o presidente do consórcio poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que aprovados por Assembleia.

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração do Consórcio poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 47 – A direção executiva do Consórcio adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário, e;
- IV – destituição de servidores das funções gratificadas.

Art. 48 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização”, sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

Parágrafo único – Para efeito desta resolução e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na descrição das finalidades dos cargos do consórcio, ou ainda, atividades próprias da Administração do Consórcio, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 49 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por resolução específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária do consórcio.

I – PROGRAMA

Para que se caracterize da melhor forma possível à classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

II – PROJETO

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2022 serão os que foram previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Consórcio.

III – ATIVIDADE

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2022 serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura do consórcio e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 51 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

Art. 52- Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Presidente publicar relatório resumido da execução orçamentária.



Art. 53 – O Presidente enviará a proposta orçamentária à Assembleia dos Consorciados no prazo estabelecido de conformidade a lei e no que preconiza o estatuto do consórcio.

§ 1º– Se a resolução orçamentária anual não for encaminhada e apreciada em Assembleia dos consorciados a sanção da resolução até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Presidente autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a respectiva apreciação do orçamento anual.

Art. 54 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 56 – O Presidente do consórcio está autorizado a contratar, quando de extrema necessidade, estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

Art. 57 – O Presidente do Consórcio está autorizado a assinar convênios, contratos e repasses com o Governo Federal e Estadual e contratos de rateio com municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município e/ou Consórcio.

Art. 58 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

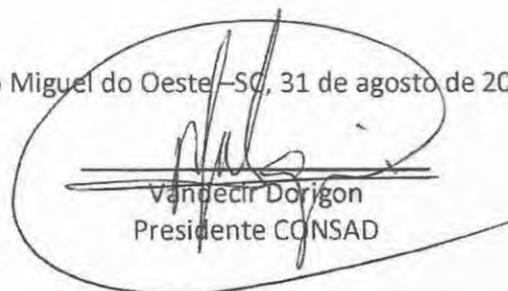
Art. 59 – A destinação de recursos para as despesas com adiantamentos, de membros da Diretoria Executiva e funcionários do consórcio, estão devidamente autorizadas, desde que sejam comprovadas a sua necessidade.

Artigo 60º – Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de acordo com a Portaria STN Nº 274 de 13/05/2016.

Art. 61 – Esta resolução autoriza este consórcio a celebrar contratos e convênios com os diferentes órgão da esfera pública da União, Estaduais, Municipais e suas autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 62 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 31 de agosto de 2021.



Vandecir Dorigon
Presidente CONSAD

Registre-se e publique-se,

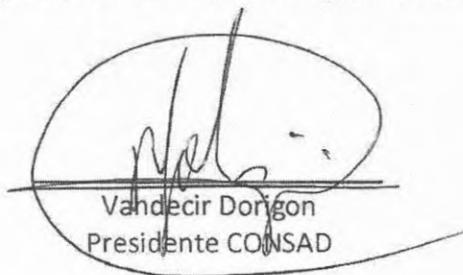
Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

Prioridades e metas da Administração do Consórcio

- ✓ Manter a Estrutura Administrativa e Financeira do Consórcio;
- ✓ Fomentar a criação de agroindústrias nos municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento dos municípios Consorciados;
- ✓ Fomentar o S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) nos municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o SISBI - POA(Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) nos Municípios consorciados;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento de agroindústrias da Agricultura Familiar;
- ✓ Fomentar a renda;
- ✓ Fortalecer o emprego e renda;
- ✓ Incentivar a agricultura e Agroindústria Familiar;
- ✓ Incentivar a permanência no Campo;
- ✓ Incentivar as boas práticas de fabricação de produtos de origem animal;
- ✓ Fomentar parcerias e intercâmbios com outros consórcios, universidades e demais instituições;
- ✓ Fomentar cursos e treinamentos para os servidores dos municípios consorciados.
- ✓ Incentivar a criação de Serviços de Inspeção Municipais e a legalização de agroindústrias.
- ✓ Incentivar a comercialização dos produtos de origem animal dos Serviços de Inspeção dos Municípios integrantes do CONSAD no âmbito de todos os municípios consorciados.

São Miguel do Oeste –SC, 31 de agosto de 2021.



Vandecir Dorigon
Presidente CONSAD

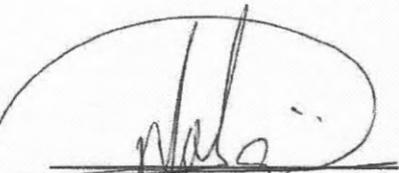


ANEXO II

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

- ✓ Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
- ✓ Pessoal e Encargos Sociais;
- ✓ Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- ✓ Serviços da dívida;
- ✓ PASEP; e
- ✓ Despesas com energia elétrica, telefonia, internet, material de consumo, de água e aluguéis.

São Miguel do Oeste –SC, 31 de agosto de 2021.



Vandecir Dorígon
Presidente CONSAD



ANEXO III

Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF).

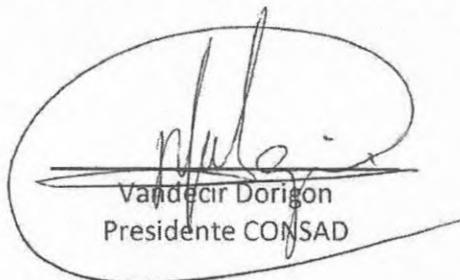
A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na RDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

São Miguel do Oeste –SC, 31 de agosto de 2021.



Vandecir Dorigon
Presidente CONSAD



RESOLUÇÃO Nº 14/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

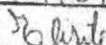
EU, Vandecir Dorigon, Presidente **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Consórcio CONSAD com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 965.924,96 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**, discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSAD, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - O Presidente do Consórcio está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina DOM/SC
Data publicação 02/09/2021
Ato Nº 385 7151

Assinatura do Responsável



c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2022.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias pertencentes ou não ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5º – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 31 de agosto de 2021.



Vandecir Dorigon

Presidente do CONSAD

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni


Diretora Administrativa e Financeira

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2021

ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO ANO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interstadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que após deliberação em Assembleia Geral na data de 31/08/2021, aprovou a seguinte:

Art. 1º. Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I - Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de participarem do Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o consórcio.

II - Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção de indicar estabelecimentos para o SISBI-POA, bem como para o Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00(um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – O Município em que o Consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção somente do Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), este que, corresponde a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70, para municípios em que o consórcio prestará os

serviços.

VII – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado somente a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VIII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70.

Art. 2º. São normas para os municípios que já integram o CONSAD:

I - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento, mesmo que o Consórcio não preste serviços referentes ao SISBI-POA. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes o valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

II - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70, para municípios em que o consórcio prestará os serviços.

III – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção de indicar estabelecimentos para o SISBI-POA, bem como para o Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

IV – O Município em que o Consórcio prestará os serviços referentes ao Programa SUASA com a intenção somente do Livre Comércio de Produtos de Origem Animal na área de atuação do consórcio fará o pagamento anual de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), este que, corresponde a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado somente a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VI – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês que deverão ser vinculados a rubrica 4.4.71.70.

Art.3º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de boletos bancários emitidos pelo consórcio, sendo que estes terão seu vencimento sempre para o último dia útil de cada mês. Caso o município não faça o pagamento na data prevista, após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o boleto irá a protesto.

Art.4º. Os contratos de rateio terão vigência sempre até a data de 31 de dezembro de cada ano. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

Art. 5º. O não cumprimento da presente Resolução por parte dos Municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA ou que estiverem comercializando seus produtos por intermédio do livre comércio, poderão ser desabilitadas em caso de os municípios não cumprirem as suas obrigações para com o Consórcio, que é o coordenador de todo o sistema.

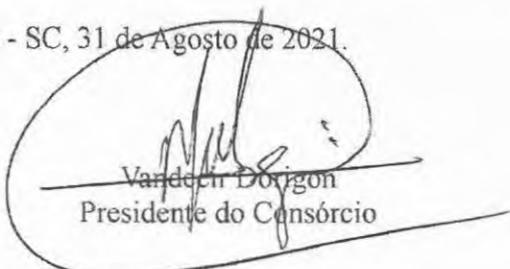
Art. 6º. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, artigo 8º.

Art. 7º. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

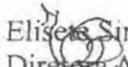
Parágrafo Único – Exclusivamente para o ano de 2022, 20% do valor cobrado a cada município que o consórcio prestar os serviços, vinculados a rubrica 3.3.71.70 serão remanejados para a rubrica 3.1.71.70, exceto o valor de aditivo contratual referente a inclusão de novos estabelecimentos na lista oficial do SISBI-POA, sendo que, o consórcio utilizou como referência o mês de Maio/2021/IBGE CIDADES para constatar a população estimada dos municípios consorciados até o momento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 31 de Agosto de 2021.


Vandech Dorigon
Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,


Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 2.653, de 07 de maio de 2015.

Autoriza a adesão do Município de Coronel Vivida ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local - CONSAD e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Coronel Vivida no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento local - CONSAD, ratificando o protocolo de Intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo Único - O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da cotização de adesão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

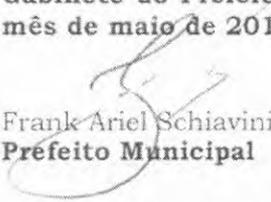
Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços em consultoria e serviços de inspeção, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

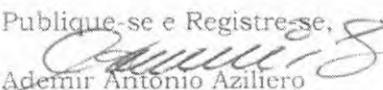
Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes de presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se,

Ademir Antônio Azilero
Contabilista - CRC 25.365



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 2.974/2020, de 18 de março de 2020.

Súmula: Ratifica a 1ª. Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD - e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o Consórcio, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.653/2015.

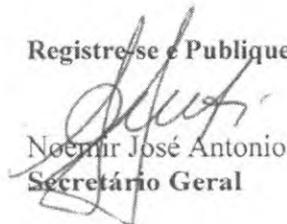
Art. 2º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, está publicado nas páginas nºs 2982/2996 da Edição nº 3004 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 16 de Dezembro de 2019, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1576525173_edicao_3004_assinada.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

NOVO ESTATUTO DO CONSAD

Os Municípios fundadores constituintes, de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Barra Bonita - SC, com Lei Municipal nº 497/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Dionísio Cerqueira – SC, com Lei Municipal nº 3.881/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Itapiranga – SC, com Lei Municipal nº 2479/2008, Mondai – SC, com Lei Municipal nº 3367/2010, Palma Sola - SC, com Lei Municipal nº 1639/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São João do Oeste –SC, com Lei Municipal nº 1137/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, São Miguel do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 6075/2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, dia 21 de dezembro de 2010, aprovaram o presente Estatuto Social, para regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio, alterado posteriormente na Assembleia Extraordinária do dia 09/03/2018, em conjunto com os demais municípios membros, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº 4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



nº1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016, para vigorar com a seguinte redação:



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE
ATUAÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - Consad**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº6.017/07, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local – Consad**, é formado pelos Municípios de: de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, 2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguazu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguazu –PR, com Lei Municipal nº 1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniáçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016.

§ 1º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSAD a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O CONSAD tem sede e foro, na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II, São Miguel do Oeste –SC, e terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do CONSAD, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de SANTA CATARINA, PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL.



Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS



Art. 6º. O CONSAD terá como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº8. 171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº9. 712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5. 741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 7º. São objetivos do CONSAD:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX - dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;





CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CONSAD poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521





CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



- XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao CONSAD a prestação de serviços previstas nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O CONSAD poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



dos valores estabelecidos pelo CONSAD, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSAD e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAD, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo CONSAD, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSAD, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSAD;





IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSAD nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSAD.

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSAD, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSAD, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CONSAD.



TÍTULO III

DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15. O CONSAD terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;

V – Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial;

VI – Diretoria Administrativa.





CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSAD.

Art. 17. Os Municípios que integram o CONSAD terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSAD.

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSAD, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CONSAD será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:



I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do CONSAD;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSAD;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSAD, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI - aprovar a contratação e a exoneração do diretor administrativo e financeiro.

XII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSAD.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. O CONSAD será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;



CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Parágrafo único – O presente Estatuto não é reformável no tocante a estrutura da administração.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. A eleição subsequente, será realizada no mês de dezembro, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte. Deverá, obrigatoriamente ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do CONSAD, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

~~Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. (Revogado).~~

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSAD, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSAD, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;



CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

SISBI
SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



- II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSAD;
- III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAD;
- IV- deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSAD e a remuneração de seus empregados.
- V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;
- VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CONSAD;
- VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.
- IX - efetuar adequações do organograma funcional dos serviços prestados.
- Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSAD, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;
- II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- III – representar o CONSAD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro.
- IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do CONSAD, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- V – aprovar a contratação de funcionários, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva.
- VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;
- VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
- VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;
- IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;





CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

SISBI



- X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
 - XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSAD;
 - XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
 - XIII - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CONSAD venha a receber;
- § 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;
- § 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CONSAD;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O conselho fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Eleitos de acordo com os artigos 25, 26, 27 e 28.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a contabilidade do CONSAD, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;
- II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;
- III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;
- IV – eleger entre seus pares um Presidente.





CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA



Art. 35. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II –sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente, até o limite de 4 representantes por município.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.



- Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento:
- I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
 - II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;
 - III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração do seu Plano de Ação CONSAD;
 - IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSAD e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CONSAD.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – promover a execução das atividades do CONSAD;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSAD;
- III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAD para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSAD;
- V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSAD dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSAD, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSAD;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CONSAD.

TÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL



Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

CARGO	NORMA CONTRATAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRI A	SALÁRIO BASE 40 HORAS
Diretor Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.879,20
Assessor de Assuntos Institucionais	Confiança	Ensino Fundamental	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22
Médico Veterinário	Confiança	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22





CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL.



Médico Veterinário	Emprego Público	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22
Engenheiro Agrônomo	Emprego público	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Tecnólogo em Viticultura e Enologia	Confiança	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Agente Administrativo	Confiança	Ensino Médio	02	20 ou 40 horas semanais	R\$ 1.829,70
Agente Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
Contador	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente (CRC)	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 2.500,00 (prestador de serviço)
Assessor Jurídico	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 1.300,00 (prestador de serviço)
Diretor do Programa SUASA	Confiança	Ensino Superior completo em Medicina Veterinária, com Registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22



Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



§1º A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do CONSAD, decidir sobre: alteração do quadro de funcionários do presente artigo, normas de contratação, atribuições de cargos, demissões, alterações de salários, carga horária e fixação de gratificações.

§2º Não é devida qualquer gratificação a funcionários, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§3º Excepcionalmente, poderá ser fixada, a exclusivo critério do consórcio, gratificação nos percentuais de 5%, 10 %, 15% ou 20 %, sobre o salário, para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente e posteriormente homologada e ratificada por assembleia geral para que o empregado possua direito ao seu recebimento.

Art. 44. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal em geral, bem como de Diretores de divisões comissionados, por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias do CONSAD.

Art. 45. O regime de trabalho dos empregados do CONSAD é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

§ 1º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONSAD, sendo por estes remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

Art. 46. O salário dos servidores do CONSAD é o constante da tabela do art. 43 do presente Estatuto.

§ 1º. O salário poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 2º. A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º: O empregado que se afastar da sede do CONSAD afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio fará jus à percepção de adiantamentos para custear as despesas.



Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521





CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DO USO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONSAD será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do CONSAD, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Constituem recursos financeiros do CONSAD:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSAD aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

SISBI



- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – outras receitas eventuais.



CAPÍTULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSAD os consorciados que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONSAD os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

TÍTULO VI

DA RETIRADA DOS CONSORCIADOS, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSAD, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.



CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 54. Será excluído do CONSAD, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de “Contrato de Rateio”.

Art. 55. Será igualmente excluído do CONSAD o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. O Contrato do CONSAD somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 59. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



Parágrafo Único. Caso ainda haja remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSAD a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSAD celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSAD.

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSAD através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa, valor este instituído por Assembleia.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como, o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao CONSAD respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em





CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

SISBI



nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.



Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. O CONSAD poderá estabelecer escritórios regionais para dinamizar seus serviços.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

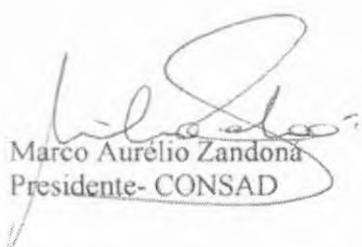
Art. 71. Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada em julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios membros do consórcio.

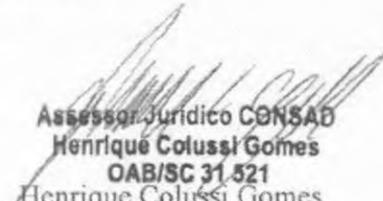
§1º Tais despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio, considerando a proporção de habitantes de cada um.

§2º Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito foi gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

§3º Quando o consórcio for intimado a pagar condenações judiciais transitadas em julgado, o presidente em exercício deverá determinar a realização de cálculo de rateio do débito, na sequência encaminhar ofício a todos municípios membros responsáveis pelo débito, solicitando a estes, que incluam tal despesa em seu orçamento para posterior repasse ao consórcio, para pagamento mediante precatório.

São Miguel do Oeste – SC, 09 de Março de 2018.


Marco Aurélio Zandoná
Presidente- CONSAD


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31.521
Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

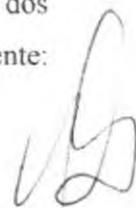
ATA Nº 01/2021 de 08 de janeiro de 2021.

Ata nº 01/2021 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, estiveram reunidos de forma on-line o presidente interino do consórcio Senhor Marino José Frey, prefeito municipal de Tunápolis, Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC, Adelio Marx, Prefeito Municipal de Iporã do Oeste/SC, Derli Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos/SC, Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, Daniel Zanesco, Vice-Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, Paulo Jair Pilati, Prefeito Municipal de Marmeleiro/PR, Jean Carlos Nyland, Prefeito Municipal de Iraceminha/PR, Volmar Duarte, prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, Marcio Eliel dos Santos, vice-prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste/SC, Paulo Cesar Casaril, Prefeito Municipal Realeza/PR, Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino/SC, Lilian Foutoura Depieri, Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS, Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, Blasio Ivo Hickmann, Prefeito Municipal de Santa Helena/SC, Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Êre/SC, Nilmar Rech, Vice -prefeito do município de Salgado Filho/PR, Alair Cemin , Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do Consad, Ana Paula Muller, Agente Administrativa do Consad, Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA do consórcio para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021. Assembleia Geral Extraordinária Do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.** Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis - SC e Presidente Interino do *CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E*

Jo *JP*

DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, inscrito no CNPJ número 07.242.972/0001-31, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, **CONVOCA, por meio do presente, todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada no dia **08/01/2021 as 09:00 horas**. A Assembleia irá acontecer na modalidade on-line via **Google Meet, por intermédio do seguinte URL da reunião: <https://meet.google.com/xxa-xnmr-bws>**. Terão direito a voto Prefeitos e Vice-Prefeitos de municípios consorciados que estiverem em dia com suas obrigações perante o consórcio, para tratar da seguinte ordem do dia: **1º - Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2021 a 2022; 2º - Assuntos Gerais.** **Observação:** Em vista de se tratar de uma assembleia eletrônica, será necessário o registro individual de presença de cada um dos participantes, através do chat da reunião, sendo indispensável que ao ingressar na sala cada participante registre sua presença constando seu nome completo, município que representam seguido da expressão “presente”. Também será necessário o registro de voto individual de cada um dos prefeitos constando no chat seu nome completo, município que representam e seu voto para os nomes indicados a compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do consórcio. Posteriormente, considerando as presenças confirmadas pelo chat, será elaborada lista física de presença e coleta das respectivas assinaturas. São Miguel do Oeste –SC, 04 Janeiro de 2021. Marino José Frey. Prefeito Municipal de Tunápolis – SC. Presidente Interino do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente interino do consórcio e pela Diretora Administrativa e Financeira Elisete Simioni. Com a palavra, o presidente interino deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia e na sequência passou a palavra para Elisete, para que desse prosseguimento a assembleia. Dando continuidade, Elisete deu as boas vindas a todos e passa a fazer um breve relato sobre a origem do consórcio, quantidade de municípios sócios e também sobre a prestação de serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, que faz um relato sobre a forma de atuação nos municípios consorciados. Em seguida passou-se para a primeira ordem do dia que trata da Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2021 a 2022; Elisete toma a palavra e informa aos presentes que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, a qual foi enviada pelo prefeito municipal de Guaraciaba/SC, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa sendo composta pelos seguintes Prefeitos (as) dos municípios consorciados: **Presidente:** Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC), **1º Vice-Presidente:**

Jo



Jean Carlos Nyland (Iraceminha/SC), 2º Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC), 1º Secretário: Volmar Duarte (Salgado Filho/PR), 2º Secretário: Rozane Moreira (Campo Erê/SC), Conselho Fiscal Efetivo: Alair Cemin (Derrubadas/RS), Jair Giumbelli (Belmonte/SC), Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC), Conselho Fiscal Efetivo: Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC), Marino José Frey (Tunápolis/SC), Lilian Fontoura Depieri (Santo Augusto/RS). Na sequência após lida a composição da chapa, Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC e candidato a presidência do consórcio toma a palavra para repassar os motivos pelos quais o levaram a participar da chapa para eleição da nova diretoria, tendo em vista que já a alguns anos vem participando ativamente do consórcio, relatando também a importância que o mesmo tem para o seu município e para os demais. Dando continuidade a assembleia Elisete toma a palavra para que se pudesse dar início a eleição, sendo que os prefeitos presentes votaram favoravelmente a chapa proposta. Deste modo, a nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 303, município de Guaraciaba/SC. **1º Vice-Presidente:** Jean Carlos Nyland, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4479638 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 057.328.099-10, residente na Rua São José, nº 11, centro, Município de Iraceminha/SC. **2º Vice-Presidente:** Derli Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lewis, interior, Município de Tigrinhos –SC. **1º Secretário:** Volmar Duarte, Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6646599-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 020.479.479-01, residente na Rua Andre Batistti, Município de Salgado Filho/PR. **2º Secretário:** Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê/SC, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3450621 - SESP/SC inscrita no CPF sob nº 019.664.789-41, residente na Rua Maria Nelly Trap Catusso, Município de Campo Erê/SC. **Conselho Fiscal Efetivo:** Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente na Rua Santa Rosa nº 875, Município de Derrubadas –RS; Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito

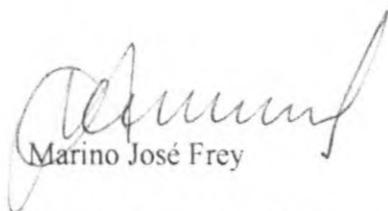
Ja



no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC. Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, brasileiro, despachante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20206867 - SESP/SC inscrito no CPF sob nº 961.204.109-10, residente na rua José Scheid, nº 908, centro, município de São Bernardino/SC. **Conselho fiscal Suplente:** Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1654262 - SESP/SC, CPF sob nº 423.780.609-04, residente na Linha Prata, interior do Município de Bandeirante/SC. Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 506483 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, centro, Município de Tunápolis –SC. Lilian Fontoura Depieri, Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 9077160621 - SSP/RS, CPF sob nº 006.739.950-97, residente na Rua Tiradentes, nº 547, centro, Município de Santo Augusto/RS. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva automaticamente empossados a partir do dia 09/01/2021, sendo que o término do mandato será em 31/12/2022. Dando continuidade à assembleia informou-se que por questões de formalidades junto as instituições bancárias deixa-se registrado que a Funcionária Elisete Simioni continuará exercendo o cargo de Diretora Administrativa e Financeira o qual exerce desde o ano de 2015, sendo que será responsável pela movimentação das contas bancárias do consórcio juntamente com o presidente. Na sequência o Presidente eleito Vandecir Dorigon toma a palavra e passa a fazer colocações dizendo que irá precisar do apoio dos demais prefeitos para dar continuidade aos trabalhos que o consórcio vem desenvolvendo nos municípios e para demais encaminhamentos para o funcionamento do consórcio. Na sequência, passou-se para a segunda ordem do dia, assuntos gerais, Elisete passa a palavra para Volnei, contador do consórcio para que ele possa repassar um breve relato da situação financeira do Consórcio, bem como do superávit do exercício de 2020, este sendo no valor de R\$ 616.457,02. Elisete toma a palavra e repassa aos presentes, que o consórcio recebeu o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/24/2020, que se refere a Revisão Geral Anual e a Lei Complementar 173/2020, o ofício relata que a Diretoria Técnica do Tribunal de Contas de Santa Catarina concluiu que não há vedação para a concessão de revisão geral anual no período aludido pela LC 173/2020, no entanto, ao concedê-la, deve ser observado, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mesma

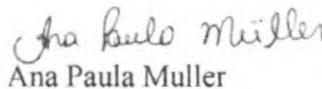


que se refira á recomposição das perdas salariais de período anterior a vigência da citada norma. Diante disso, fora colocado em votação a concessão da revisão anual dos salários dos funcionários do consórcio, sendo que a mesma foi aprovada por unanimidade e para tal será utilizada o índice IPCA, cujo percentual será de acordo com o valor acumulado dos meses de janeiro a dezembro/2020. Para tal ato será efetuado uma resolução administrativa, tão logo seja publicado o índice do mês de dezembro/2020, para que dessa forma se possa saber qual foi o índice acumulado no período que compreende os meses citados acima, sendo que o reajuste será feito ainda no mês de janeiro do corrente ano. Dando continuidade, Elisete informa que neste exercício acredita-se que o consórcio irá receber mediante doação uma área de terra no Município de Guaraciaba/SC, na qual encontra-se um galpão de propriedade do consórcio, o qual foi construído com recursos federais e que nesta mesma área de terra será discutido após a doação uma possível futura construção de sede para o CONSAD. Elisete informa ainda que o CONSAD firmou um convênio com o MAPA, que diz respeito a compra de notebooks, estes que serão cedidos para os municípios consorciados para serem utilizados pelo serviço de inspeção municipal. Nada mais havendo a ser tratado o presidente interino e presidente eleito agradeceram a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Ana Paula Muller, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente Interino do Consórcio Marino José Frey, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 08 de janeiro de 2021.



Marino José Frey

Presidente Interino do Consórcio



Ana Paula Muller

Agente Administrativa do CONSAD



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 11/01/2021 Extrato do Ato Nº: 2801709 Status: Publicado
Data de Publicação: 12/01/2021 Edição Nº: 3378

 C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD – CNPJ:07.242.972/0001-31

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA Nº 01/2021 de 08 de janeiro de 2021.

Ata nº 01/2021 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, estiveram reunidos de forma on-line o presidente interino do consórcio Senhor Marino José Frey, prefeito municipal de Tunápolis, Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul/SC, Adelio Marx, Prefeito Municipal de Iporã do Oeste/SC, Derli Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos/SC, Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, Daniel Zanesco, Vice-Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, Paulo Jair Pilati, Prefeito Municipal de Marmeleiro/PR, Jean Carlos Nyland, Prefeito Municipal de Iraceminha/PR, Volmar Duarte, prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, Marcio Eliel dos Santos, vice-prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste/SC, Paulo Cesar Casaril, Prefeito Municipal Realeza/PR, Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino/SC, Lilian Foutoura Depieri, Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS, Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, Blasio Ivo Hickmann, Prefeito Municipal de Santa Helena/SC, Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Êre/SC, Nilmar Rech, Vice -prefeito do município de Salgado Filho/PR, Alair Cemin, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do Consad, Ana Paula Muller, Agente Administrativa do Consad, Carla Fernanda Sandri, Diretora do Programa SUASA do consórcio para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021. Assembleia Geral Extraordinária Do Consórcio Interestadual e Intermunicipal De Municípios De Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.** Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis - SC e Presidente Interino do *CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD*, inscrito no CNPJ número



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2801709, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2801709>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 11/01/2021 Extrato do Ato Nº: 2801709 Status: Publicado

Data de Publicação: 12/01/2021 Edição Nº: 3378

07.242.972/0001-31, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, **CONVOCA, por meio do presente, todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária** que será realizada no dia **08/01/2021 as 09:00 horas**. A Assembleia irá acontecer na modalidade on-line via **Google Meet, por intermédio do seguinte URL da reunião: <https://meet.google.com/xxa-xnmr-bws>**. Terão direito a voto Prefeitos e Vice-Prefeitos de municípios consorciados que estiverem em dia com suas obrigações perante o consórcio, para tratar da seguinte ordem do dia: **1º - Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2021 a 2022; 2º - Assuntos Gerais**. Observação: Em vista de se tratar de uma assembleia eletrônica, será necessário o registro individual de presença de cada um dos participantes, através do chat da reunião, sendo indispensável que ao ingressar na sala cada participante registre sua presença constando seu nome completo, município que representam seguido da expressão "presente". Também será necessário o registro de voto individual de cada um dos prefeitos constando no chat seu nome completo, município que representam e seu voto para os nomes indicados a compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do consórcio. Posteriormente, considerando as presenças confirmadas pelo chat, será elaborada lista física de presença e coleta das respectivas assinaturas. São Miguel do Oeste –SC, 04 Janeiro de 2021. Marino José Frey. Prefeito Municipal de Tunápolis – SC. Presidente Interino do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente interino do consórcio e pela Diretora Administrativa e Financeira Elisete Simioni. Com a palavra, o presidente interino deu as boas vindas a todos os participantes da assembleia e na sequência passou a palavra para Elisete, para que desse prosseguimento a assembleia. Dando continuidade, Elisete deu as boas vindas a todos e passa a fazer um breve relato sobre a origem do consórcio, quantidade de municípios sócios e também sobre a prestação de serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA. Na sequência passa a palavra para a Diretora do Programa SUASA Carla, que faz um relato sobre a forma de atuação nos municípios consorciados. Em seguida passou-se para a primeira ordem do dia que trata da Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2021 a 2022; Elisete toma a palavra e informa aos presentes que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, a qual foi enviada pelo prefeito municipal de Guaraciaba/SC, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa sendo composta pelos seguintes Prefeitos (as) dos municípios consorciados: **Presidente:** Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC), **1º Vice-Presidente:** Jean Carlos Nyland (Iraceminha/SC), **2º Vice-Presidente:** Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC), **1º Secretário:** Volmar Duarte (Salgado Filho/PR), **2º Secretário:** Rozane Moreira (Campo Erê/SC), **Conselho Fiscal Efetivo:** Alair Cemin (Derrubadas/RS), Jair Giumbelli (Belmonte/SC), Dalvir Luiz Ludwig (São Bernardino/SC), **Conselho Fiscal Efetivo:**, Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC), Marino José Frey (Tunápolis/SC), Lilian Fontoura Depieri (Santo Augusto/RS). Na sequência após lida a composição da chapa, Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC e candidato a presidência do consórcio toma a palavra para repassar os motivos pelos quais o levaram a participar da chapa para eleição da nova diretoria, tendo em vista que já a alguns anos vem participando ativamente do consórcio, relatando também a importância



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2801709, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2801709>

DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 11/01/2021 **Extrato do Ato N°:** 2801709 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 12/01/2021 **Edição N°:** 3378

que o mesmo tem para o seu município e para os demais. Dando continuidade a assembleia Elisete toma a palavra para que se pudesse dar início a eleição, sendo que os prefeitos presentes votaram favoravelmente a chapa proposta. Deste modo, a nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Vandecir Dorigon, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n° 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 414.976.399-72, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 303, município de Guaraciaba/SC. **1° Vice-Presidente:** Jean Carlos Nyland, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 4479638 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 057.328.099-10, residente na Rua São José, n° 11, centro, Município de Iraceminha/SC. **2° Vice-Presidente:** Derli Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade n° 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob n° 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos –SC. **1° Secretário:** Volmar Duarte, Prefeito Municipal de Salgado Filho/PR, professor, casado, portador da Cédula de Identidade n° 6646599-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 020.479.479-01, residente na Rua Andre Batistti, Município de Salgado Filho/PR. **2° Secretário:** Rozane Moreira, Prefeita Municipal de Campo Erê/SC, professora, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3450621 - SESP/SC inscrita no CPF sob n° 019.664.789-41, residente na Rua Maria Nelly Trap Catusso, Município de Campo Erê/SC.

Conselho Fiscal Efetivo: Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade n° 4048616116 - SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 600.979.220-72, residente na Rua Santa Rosa n° 875, Município de Derrubadas –RS; Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade n° 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, n° 55, Município de Belmonte/SC. Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, brasileiro, despachante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 20206867 - SESP/SC inscrito no CPF sob n° 961.204.109-10, residente na rua José Scheid, n° 908, centro, município de São Bernardino/SC. **Conselho fiscal Suplente:** Celso Biegelmeier, Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n° 1654262 - SESP/SC, CPF sob n° 423.780.609-04, residente na Linha Prata, interior do Município de Bandeirante/SC. Marino José Frey, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 506483 - SESP/SC, inscrito no CPF sob n° 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, n° 100, centro, Município de Tunápolis –SC. Lilian Fontoura Depieri, Prefeita Municipal de Santo Augusto/RS, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 9077160621 - SSP/RS, CPF sob n°006.739.950-97, residente na Rua Tiradentes, n° 547, centro, Município de Santo Augusto/RS. Por fim, deu-se por encerrada a eleição, ficando os membros da Diretoria Executiva automaticamente empossados a partir do dia 09/01/2021, sendo que o término do mandato será em 31/12/2022. Dando continuidade à assembleia informou-se que por questões de formalidades junto as instituições bancárias deixa-se registrado que a Funcionária Elisete Simioni continuará exercendo o



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2801709, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2801709>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 11/01/2021 **Extrato do Ato N°:** 2801709 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 12/01/2021 **Edição N°:** 3378

cargo de Diretora Administrativa e Financeira o qual exerce desde o ano de 2015, sendo que será responsável pela movimentação das contas bancárias do consórcio juntamente com o presidente. Na sequência o Presidente eleito Vandecir Dorigon toma a palavra e passa a fazer colocações dizendo que irá precisar do apoio dos demais prefeitos para dar continuidade aos trabalhos que o consórcio vem desenvolvendo nos municípios e para demais encaminhamentos para o funcionamento do consórcio. Na sequência, passou-se para a segunda ordem do dia, assuntos gerais, Elisete passa a palavra para Volnei, contador do consórcio para que ele possa repassar um breve relato da situação financeira do Consórcio, bem como do superávit do exercício de 2020, este sendo no valor de R\$ 616.457,02. Elisete toma a palavra e repassa aos presentes, que o consórcio recebeu o Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/24/2020, que se refere a Revisão Geral Anual e a Lei Complementar 173/2020, o ofício relata que a Diretoria Técnica do Tribunal de Contas de Santa Catarina concluiu que não há vedação para a concessão de revisão geral anual no período aludido pela LC 173/2020, no entanto, ao concedê-la, deve ser observado, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mesma que se refira á recomposição das perdas salariais de período anterior a vigência da citada norma. Diante disso, fora colocado em votação a concessão da revisão anual dos salários dos funcionários do consórcio, sendo que a mesma foi aprovada por unanimidade e para tal será utilizada o índice IPCA, cujo percentual será de acordo com o valor acumulado dos meses de janeiro a dezembro/2020. Para tal ato será efetuado uma resolução administrativa, tão logo seja publicado o índice do mês de dezembro/2020, para que dessa forma se possa saber qual foi o índice acumulado no período que compreende os meses citados acima, sendo que o reajuste será feito ainda no mês de janeiro do corrente ano. Dando continuidade, Elisete informa que neste exercício acredita-se que o consórcio irá receber mediante doação uma área de terra no Município de Guaraciaba/SC, na qual encontra-se um galpão de propriedade do consórcio, o qual foi construído com recursos federais e que nesta mesma área de terra será discutido após a doação uma possível futura construção de sede para o CONSAD. Elisete informa ainda que o CONSAD firmou um convênio com o MAPA, que diz respeito a compra de notebooks, estes que serão cedidos para os municípios consorciados para serem utilizados pelo serviço de inspeção municipal. Nada mais havendo a ser tratado o presidente interino e presidente eleito agradeceram a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Eu, Ana Paula Muller, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente Interino do Consórcio Marino José Frey, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 08 de janeiro de 2021.

Marino José Frey Ana Paula Muller

Presidente Interino do Consórcio Agente Administrativa do CONSAD



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2801709, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2801709>

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos municípios consorciados de comum acordo, firmam a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público é denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD** terá como finalidade articular e estimular ações

nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;

III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

VII – Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;



[Handwritten signatures and initials]

- XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;
- XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
- XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;
- XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;
- XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.



Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

- I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;
- II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;
- IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;
- VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;
- IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

- XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.
- XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
- XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.
- XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.



CAPÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 6º - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO II

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 7º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondaí –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta -SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, Município de Descanso–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 802/2008, Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº

1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa n° 792/2013, Município de São Bernardino –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 3966/2015, Município de Barracão –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2196/2014, Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 4270/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1720/2015, Município de Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1143/2016, Município de Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1459/2017, Município de Derrubadas –RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1213/2015, Município de Chopinzinho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 902/2018.

Art. 8º - O protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 04 (quatro) dos municípios que o subscrevem, convertesse-a no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até (02) dois anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º - A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 9º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Protocolo de Intenções poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 10º - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A**



SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.



TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV- Compôr a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 12º - Constituem deveres dos consorciados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE

AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – Firmar Protocolo de Intenções;
- II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 14º - O consórcio tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas neste protocolo, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.

Art. 15º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD**, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária

Art. 17º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único - O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 18º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.

Art. 19º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20º - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.

Art. 21º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Art. 22º - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23º - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 24º - Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II - Autorizar a alienação de bens imóveis "livres" do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;

III - Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV - Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;



- V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;
- VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;
- VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;
- X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;
- XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;
- XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
- XIII- Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;
- XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 25º - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 26º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.

§ 1º - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2º - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§ 4º - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.



Art. 29º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;

II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;

III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;

V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;

VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;

VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 30º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;

- VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;
- VII- Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
- VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;
- IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;
- X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;
- XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
- XIII – Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 24 e nº 25 deste protocolo de intenções.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;
- II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;
- III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;
- IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33° - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 34° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Promover a execução das atividades do consórcio;
- II – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
- VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
- VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.



TÍTULO V DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 35° - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Protocolo de Intenções: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1° - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horária e fixação de gratificação.

§ 2° - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT;

§ 3º - Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º – Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º – O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;

§ 9º – Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 10º - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.

§ 11º - O desligamento dos servidores comissionados do consórcio, somente poderá se dar mediante aprovação da maioria simples dos consorciados presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 36º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

Art. 37º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público previsto no § 1º, do artigo nº 36, deste protocolo de intenções;

II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;



- III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
 - IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;
 - V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- § 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO

Art. 38º - Fica autorizada pelos municípios que integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Protocolo de Intenções.

Art. 39º - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 3º - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. nº 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.



§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados ao serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Art. 40º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II – O objetivo e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;



VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigação das partes;

IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

X – Demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 41º - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 42º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 43º - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 44º - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45º - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;





- VI – O produto de alienação de seus bens livres;
- VII – O produto de operações de crédito;
- VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII – Os créditos e ações;
- X – Outras receitas eventuais.

Art. 46º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

- I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
- III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 47º - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1º - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.

§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 48º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuírem para sua aquisição.

§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 49º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO



Art. 50º - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;

§ 2º - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3º - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4º - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 51º - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

[Handwritten signatures and initials]

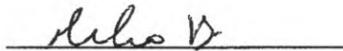
Art. 58º - Para dirimir eventuais controvérsias deste protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 1ª alteração do presente Protocolo de Intenções, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 05 de dezembro de 2019.



Municípios consorciados subscritores da 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções na Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD:**



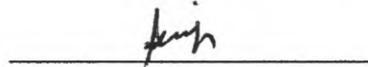
Município de Bandeirante/SC



Município de Tunápolis/SC



Município de Tigrinhos/SC



Município de São Bernardino/SC



Município de Guarujá da Sul/SC



Município de Belmonte/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Abelardo Luz
02	Águas Frias
03	Águas de Chapecó
04	Anchieta (subscritor)
05	Arvoredo
06	Bandeirante (subscritor)
07	Barra Bonita (subscritor)
08	Belmonte (subscritor)
09	Bom Jesus
10	Bom Jesus do Oeste
11	Caibi
12	Campo Êre (consorciado)
13	Chapecó
14	Cordilheira Alta
15	Coronel Freitas
16	Coronel Martins
17	Cunha Porã
18	Descanso (subscritor)
19	Dionísio Cerqueira (subscritor)
20	Entre Rios
21	Faxinal dos Guedes
22	Flor do Sertão
23	Formosa do Sul
24	Galvão
25	Guaraciaba (subscritor)
26	Guarujá do Sul (subscritor)
27	Guatambu
28	Iporã do Oeste (subscritor)
29	Ipuaçú
30	Ipumirim
31	Iraceminha
32	Irati
33	Itá
34	Itapiranga (subscritor)
35	Jardinópolis
36	Jupiá
37	Lajeado Grande
38	Maravilha

39	Marema
40	Modelo
41	Mondaí (subscritor)
42	Nova Erechim
43	Nova Itaberaba
44	Novo Horizonte
45	Ouro Verde
46	Paial
47	Palma Sola (subscritor)
48	Palmitos
49	Paraíso (subscritor)
50	Passos Maia
51	Pinhalzinho
52	Planalto Alegre
53	Ponte Serrada
54	Princesa (subscritor)
55	Quilombo
56	Romelândia
57	Saltinho (consorciado)
58	Santa Helena (subscritor)
59	Santa Terezinha do Progresso
60	Santiago do Sul
61	São Bernardino (consorciado)
62	São Carlos
63	São Domingos
64	São João do Oeste (subscritor)
65	São José do Cedro (subscritor)
66	São Miguel da Boa Vista
67	São Miguel do Oeste (subscritor)
68	Saudades
69	Seara
70	Serra Alta
71	Tigrinhos (consorciado)
72	Tunápolis (subscritor)
73	União do Oeste
74	Vargeão
75	Xanxerê
76	Xaxim





ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Amperé
02	Barracão (consorciado)
03	Bela Vista do Caroba
04	Boa Esperança do Iguaçu
05	Bom Jesus do Sul
06	Bom Sucesso do Sul
07	Capanema
08	Capitão Leônidas Marques
09	Chopinzinho (consorciado)
10	Clevelândia
11	Coronel Vivida
12	Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)
13	Dois Vizinhos (consorciado)
14	Enéas Marques
15	Flor da Serra do Sul
16	Francisco Beltrão (consorciado)
17	Honório Serpa
18	Itapejara d'Oeste (consorciado)
19	Manfrinópolis
20	Mariópolis
21	Marmeleiro (consorciado)
22	Nova Prata do Iguaçu (consorciado)
23	Pato Branco
24	Pérola d'Oeste
25	Pinhal de São Bento
26	Planalto
27	Pranchita
28	Realeza
29	Renascença
30	Salgado Filho (consorciado)
31	Salto do Lontra
32	Santa Izabel do Oeste (consorciado)
33	São João
34	São Jorge d'Oeste
35	Sulina
36	Vitorino

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

01	Alpestre
02	Ametista do Sul
03	Barra do Guarita
04	Barra do Rio Azul
05	Benjamim Constant do Sul
06	Boa Vista das Missões
07	Boa Vista do Buricá
08	Bom Progresso
09	Braga
10	Caiçara
11	Campo Novo
12	Cerro Grande
13	Coronel Bicaco
14	Crissiumal
15	Cristal do Sul
16	Derrubadas (consorciado)
17	Entre Rios do Sul
18	Erval Grande
19	Erval Seco
20	Esperança do Sul
21	Faxinalzinho
22	Frederico Westphalen
23	Gramado dos Loureiros
24	Humaitá
25	Iraí
26	Jaboticaba
27	Lajeado do Bugre
28	Miraguaí
29	Nonoáí
30	Nova Candelária
31	Novo Tiradentes
32	Palmitinho
33	Pinhal
34	Pinheirinho do Vale
35	Planalto
36	Redentora
37	Rio dos Índios
38	Rodeio Bonito
39	Sagrada Família
40	Santo Augusto (consorciado)
41	São Martinho
42	São Valentim

43	São Valério do Sul
44	Seberi (consorciado)
45	Sede Nova
46	Taquaruçu do Sul
47	Tenente Portela
48	Tirantes do Sul
49	Três Palmeiras
50	Três Passos
51	Trindade do Sul
52	Vicente Dutra
53	Vista Alegre
54	Vista Gaúcha

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO IV**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS**

Denominação do Emprego Público: Diretor Administrativo e Financeiro

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 5.046,55

Descrição das Atribuições:

- 1-Promover a execução das atividades do consórcio;
- 2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- 3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- 4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- 5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
- 6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- 7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
- 8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- 10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.



Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 4.920,39

Descrição das Atribuições:

1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;

2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.

3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.

4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;

5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;

6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;

7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;

8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.

9- Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Médio Completo (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 20/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 1.892,45

Descrição das Atribuições:

- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de digitação em geral, recursos humanos, administração, finanças e logística;
- Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Preparar relatórios e planilhas, bem como responder pelo Setor de Compras;
- Será responsável juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro pela elaboração de projetos para os diferentes Ministérios;
- Responderá pelos processos burocráticos licitatórios, bem como pela sua prestação de contas;
- Exercerá o papel de presidente da comissão de licitações do consórcio e juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela fiscalização do andamento das licitações/obras pós processo licitatório.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Jornada de Trabalho:** 10/20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 03**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 4.920,39**Descrição das Atribuições:**

- Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;
- Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;
- Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;
- Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo**Provimento:** Emprego Público (concurso público)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, and initials 'PS' and 'Luni' on the right, along with another signature.



Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 02

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 1.892,45

Descrição das Atribuições:

- 1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;
- 2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;
- 3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;
- 4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;
- 5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiro;
- 6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 16 horas semanais: R\$ 2.000,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;
- 2-Elaborar relatórios de controle interno;
- 3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;
- 4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.



Denominação do Emprego Público: Contador

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 2.400,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Orientar e realizar a escrituração contábil do consórcio;
- 2-Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações;
- 3-Examinar e elaborar processo de prestação de contas;
- 4-Auxiliar a elaboração do plano de aplicação e orçamento anual do consórcio;
- 5-Fazer o lançamento de empenhos e ordens de pagamentos, exercendo o controle das liquidações das despesas;
- 6-Desenvolver relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio;
- 7-Elaborar e publicar balanços, orçamentos, balancetes e demais relatórios;
- 8-Prestar informações da área contábil, realizando serviços de assessoramento a Diretoria Executiva;
- 9-Orientar o registro e controle do patrimônio do consórcio;
- 10-Cumprir as normas e preceitos da contabilidade pública;
- 11-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.
- 12 – Desempenhar todos os serviços referentes a recursos Humanos e Folha de pagamento do Consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01



Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.000,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
- 2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
- 3-orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 4-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 5-Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- 6-Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
- 7-Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provedimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 05

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.920,39

Descrição das Atribuições:

- 1-Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção;
- 2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.
- 3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;

4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;

5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;

6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;

7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;

8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

Handwritten initials "es" and "qui" in black ink.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other.

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos municípios consorciados de comum acordo, firmam a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - O consórcio público é denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

- I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;
- II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;
- III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;
- IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

-
- VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.
- X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III**DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE**

Art. 5° - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 6° - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO II**DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS****E ÁREA DE ATUAÇÃO****CAPÍTULO I****DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS**

Art. 7° - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondaí –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta -SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 668/2008, Município de



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, Município de Descanso–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 802/2008, Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberi –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Francisco Beltrão –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 4270/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município de Coronel Vivida –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1143/2016, Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1459/2017, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 2855/2018, Município de Tigrinhos – SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 902/2018.

Art. 8º - O protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 04 (quatro) dos municípios que o subscrevem, convertesse-a no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até (02) dois anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º - A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 9º - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Protocolo de Intenções poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

CAPÍTULO II**DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 10º - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III**DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 11º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV- Compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 12º - Constituem deveres dos consorciados:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

-
- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

Art. 13° - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2° deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – Firmar Protocolo de Intenções;
- II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14° - O consórcio tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas neste protocolo, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.

Art. 15º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16º - A Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária

Art. 17º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 18º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos investimentos feitos no consórcio.

Art. 19º - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

Art. 20° - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.

Art. 21° - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Art. 22° - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23° - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 24° - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II – Autorizar a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;

III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;

V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;

VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;

XII – Apreçar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

XIII- Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;

XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25° - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – 1° Vice-presidente;

III – 2° Vice-presidente;

IV – 1° Secretário;

V – 2° Secretário.

Art. 26° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27° - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.

§ 1º - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2º - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§ 4º - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 29º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;

II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;

III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;

V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;

VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;

VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 30º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;

VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;

VII- Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;

IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;

XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos nº 24 e nº 25 deste protocolo de intenções.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;

II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 33º - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Promover a execução das atividades do consórcio;

III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V**DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 35º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Protocolo de Intenções: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.

§ 2º - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

§ 3º - Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º – Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º – O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

§ 9º – Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 10º - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.

§ 11º - O desligamento dos servidores comissionados do consórcio, somente poderá se dar mediante aprovação da maioria simples dos consorciados presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 36º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

Art. 37º - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público previsto no § 1º, do artigo nº 36, deste protocolo de intenções;

II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;

V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI**DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

Art. 38º -Fica autorizada pelos municípios que integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Protocolo de Intenções.

Art. 39º - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2º- O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 3º - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. nº 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação ode serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Art. 40º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II – O objetivo e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigação das partes;

IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

X – Demais condições previstas na Lei Federal n° 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 41° - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 42° - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 43° - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII**DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 44° - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45° - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n° 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

VIII – Os créditos e ações;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 46° - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 47° - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1° - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.

§ 3º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 48º - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuirão para sua aquisição.

§ 1º - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII**DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO****CAPÍTULO I****DA RETIRADA DO CONSÓRCIO**

Art. 49º - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2º - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

CAPÍTULO II**DA EXCLUSÃO**

Art. 50° - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1° - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;

§ 2° - A exclusão, não exige o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3° - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4° - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 51° - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III**DA DISSOLUÇÃO**

Art. 52° - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 53° - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

§ 1º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 2º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 3º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS****CAPÍTULO I**

Art. 54º - O consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e suas possíveis alterações, por este Protocolo de Intenções, pelo contrato de Consórcio Público, pelo estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.

Art. 55º - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.

Art. 56º - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.

§ 1º - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;

§ 2º - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 58º - Para dirimir eventuais controvérsias deste protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 1º alteração do presente Protocolo de Intenções, consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 Extrato do Ato Nº: 2271845 Status: Publicado

Data de Publicação: 16/12/2019 Edição Nº: 3004

São Miguel do Oeste/SC, 05 de dezembro de 2019.

Municípios consorciados subscritores da 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções na Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD:

Município de Bandeirante/SC Município de Tunápolis/SC

Município de Tigrinhos/SC Município de São Bernardino/SC

Município de Guarujá do Sul/SC Município de Belmonte/SC

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

 C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31

- 01 Abelardo Luz
- 02 Águas Frias
- 03 Águas de Chapecó
- 04 Anchieta (subscritor)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

- 05 Arvoredo
 - 06 Bandeirante (subscritor)
 - 07 Barra Bonita (subscritor)
 - 08 Belmonte (subscritor)
 - 09 Bom Jesus
 - 10 Bom Jesus do Oeste
 - 11 Caibi
 - 12 Campo Êre (consorciado)
 - 13 Chapecó
 - 14 Cordilheira Alta
 - 15 Coronel Freitas
 - 16 Coronel Martins
 - 17 Cunha Porã
 - 18 Descanso (subscritor)
 - 19 Dionísio Cerqueira (subscritor)
 - 20 Entre Rios
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

- 21 Faxinal dos Guedes
 - 22 Flor do Sertão
 - 23 Formosa do Sul
 - 24 Galvão
 - 25 Guaraciaba (subscritor)
 - 26 Guarujá do Sul (subscritor)
 - 27 Guatambu
 - 28 Iporã do Oeste (subscritor)
 - 29 Ipuaçú
 - 30 Ipumirim
 - 31 Iraceminha
 - 32 Irati
 - 33 Itá
 - 34 Itapiranga (subscritor)
 - 35 Jardinópolis
 - 36 Jupiá
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

-
- 37 Lajeado Grande
 - 38 Maravilha
 - 39 Marema
 - 40 Modelo
 - 41 Mondaí (subscritor)
 - 42 Nova Erechim
 - 43 Nova Itaberaba
 - 44 Novo Horizonte
 - 45 Ouro Verde
 - 46 Paial
 - 47 Palma Sola (subscritor)
 - 48 Palmitos
 - 49 Paraíso (subscritor)
 - 50 Passos Maia
 - 51 Pinhalzinho
 - 52 Planalto Alegre
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

-
- 53 Ponte Serrada
 - 54 Princesa (subscritor)
 - 55 Quilombo
 - 56 Romelândia
 - 57 Saltinho (consorciado)
 - 58 Santa Helena (subscritor)
 - 59 Santa Terezinha do Progresso
 - 60 Santiago do Sul
 - 61 São Bernardino (consorciado)
 - 62 São Carlos
 - 63 São Domingos
 - 64 São João do Oeste (subscritor)
 - 65 São José do Cedro (subscritor)
 - 66 São Miguel da Boa Vista
 - 67 São Miguel do Oeste (subscritor)
 - 68 Saudades
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

-
- 69 Seara

 - 70 Serra Alta

 - 71 Tigrinhos (consorciado)

 - 72 Tunápolis (subscritor)

 - 73 União do Oeste

 - 74 Vargeão

 - 75 Xanxerê

 - 76 Xaxim

ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

- 01 Amperé

- 02 Barracão (consorciado)

- 03 Bela Vista do Caroba

- 04 Boa Esperança do Iguaçu

- 05 Bom Jesus do Sul

- 06 Bom Sucesso do Sul



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

- 07 Capanema
 - 08 Capitão Leônidas Marques
 - 09 Chopinzinho (consorciado)
 - 10 Clevelândia
 - 11 Coronel Vivida
 - 12 Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)
 - 13 Dois Vizinhos (consorciado)
 - 14 Enéas Marques
 - 15 Flor da Serra do Sul
 - 16 Francisco Beltrão (consorciado)
 - 17 Honório Serpa
 - 18 Itapejara d'Oeste (consorciado)
 - 19 Manfrinópolis
 - 20 Mariópolis
 - 21 Marmeleiro (consorciado)
 - 22 Nova Prata do Iguaçu (consorciado)
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

- 23 Pato Branco
- 24 Pérola d'Oeste
- 25 Pinhal de São Bento
- 26 Planalto
- 27 Pranchita
- 28 Realeza
- 29 Renascença
- 30 Salgado Filho (consorciado)
- 31 Salto do Lontra
- 32 Santa Izabel do Oeste (consorciado)
- 33 São João
- 34 São Jorge d'Oeste
- 35 Sulina
- 36 Vitorino

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

-
- 01 Alpestre
 - 02 Ametista do Sul
 - 03 Barra do Guarita
 - 04 Barra do Rio Azul
 - 05 Benjamim Constant do Sul
 - 06 Boa Vista das Missões
 - 07 Boa Vista do Buricá
 - 08 Bom Progresso
 - 09 Braga
 - 10 Caiçara
 - 11 Campo Novo
 - 12 Cerro Grande
 - 13 Coronel Bicaco
 - 14 Crissiumal
 - 15 Cristal do Sul
 - 16 Derrubadas (consorciado)
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

- 17 Entre Rios do Sul
 - 18 Erval Grande
 - 19 Erval Seco
 - 20 Esperança do Sul
 - 21 Faxinalzinho
 - 22 Frederico Westphalen
 - 23 Gramado dos Loureiros
 - 24 Humaitá
 - 25 Iraí
 - 26 Jaboticaba
 - 27 Lajeado do Bugre
 - 28 Miraguaí
 - 29 Nonoaí
 - 30 Nova Candelária
 - 31 Novo Tiradentes
 - 32 Palmitinho
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

-
- 33 Pinhal
 - 34 Pinheirinho do Vale
 - 35 Planalto
 - 36 Redentora
 - 37 Rio dos Índios
 - 38 Rodeio Bonito
 - 39 Sagrada Família
 - 40 Santo Augusto (consorciado)
 - 41 São Martinho
 - 42 São Valentim
 - 43 São Valério do Sul
 - 44 Seberi (consorciado)
 - 45 Sede Nova
 - 46 Taquaruçu do Sul
 - 47 Tenente Portela
 - 48 Tirantes do Sul
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

49 Três Palmeiras

50 Três Passos

51 Trindade do Sul

52 Vicente Dutra

53 Vista Alegre

54 Vista Gaúcha

ANEXO IV**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS****Denominação do Emprego Público:** Diretor Administrativo e Financeiro**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Nível Superior**Habilitação Profissional:** Conclusão de Curso de Nível Superior.**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração:** R\$ 5.046,55**Descrição das Atribuições:**

1-Promover a execução das atividades do consórcio;

2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

-
- 4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
 - 5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
 - 6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
 - 7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;
 - 8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - 9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
 - 10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Nível Superior**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração:** R\$ 4.920,39**Descrição das Atribuições:**

- 1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;
- 2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.
- 3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

andamentos das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.

- 4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;
- 5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
- 6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
- 7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
- 8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
- 9- Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Médio Completo (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 20/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 1.892,45

Descrição das Atribuições:

- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de digitação em geral, recursos humanos, administração, finanças e logística;
 - Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
 - Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 - Preparar relatórios e planilhas, bem como responder pelo Setor de Compras;
 - Será responsável juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro pela elaboração de projetos para os diferentes Ministérios;
 - Responderá pelos processos burocráticos licitatórios, bem como pela sua prestação de contas;
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

-Exercerá o papel de presidente da comissão de licitações do consórcio e juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela fiscalização do andamento das licitações/obras pós processo licitatório.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Jornada de Trabalho: 10/20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 03

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.920,39

Descrição das Atribuições:

-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;

-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;

-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;

-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)

Habilitação Profissional: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 02

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 1.892,45



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

Descrição das Atribuições:

- 1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;
- 2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;
- 3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;
- 4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;
- 5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiro;
- 6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 8/16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 16 horas semanais: R\$ 2.000,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;
- 2-Elaborar relatórios de controle interno;
- 3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;
- 4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Contador



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 16 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 2.400,00

Descrição das Atribuições:

- 1-Orientar e realizar a escrituração contábil do consórcio;
- 2-Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações;
- 3-Examinar e elaborar processo de prestação de contas;
- 4-Auxiliar a elaboração do plano de aplicação e orçamento anual do consórcio;
- 5-Fazer o lançamento de empenhos e ordens de pagamentos, exercendo o controle das liquidações das despesas;
- 6-Desenvolver relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio;
- 7-Elaborar e publicar balanços, orçamentos, balancetes e demais relatórios;
- 8-Prestar informações da área contábil, realizando serviços de assessoramento a Diretoria Executiva;
- 9-Orientar o registro e controle do patrimônio do consórcio;
- 10-Cumprir as normas e preceitos da contabilidade pública;
- 11-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.
- 12 – Desempenhar todos os serviços referentes a recursos Humanos e Folha de pagamento do Consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo

Provimento: Emprego Público (concurso público)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 13/12/2019 **Extrato do Ato N°:** 2271845 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/12/2019 **Edição N°:** 3004

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Jornada de Trabalho: 20/30/40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração base 40 horas semanais: R\$ 4.000,00

Descrição das Atribuições:

- 1- Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
- 2- Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;
- 3- orientar os municípios consorciados referente a técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 4- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 5- Manter permanente a articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- 6- Vistoriar a infraestrutura dos estabelecimentos e inspecionar os produtos de origem vegetal na área territorial do consórcio.
- 7- Orientação aos municípios consorciados, em técnicas relacionadas a economia rural e tecnologia agrícola;
- 8- Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário

Provimento: Emprego Público (concurso público)

Escolaridade: Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior na área de Medicina Veterinária com registro no órgão fiscalizador da profissão.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 13/12/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2271845 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/12/2019 **Edição Nº:** 3004**Jornada de Trabalho:** 20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 05**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 4.920,39**Descrição das Atribuições:**

- 1-Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção;
- 2-Viabilizar instrumentos de vigilância e defesa animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens. Bem como de seus subprodutos, mantendo controle, avaliação acompanhamento dos serviços prestados nos municípios consorciados.
- 3-Auxiliar na adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal;
- 4-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas do SUASA;
- 5-Prestar assessoria e capacitações aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POA;
- 6-Realizar vistorias aos estabelecimentos de produtos de origem animal na área territorial do consórcio, comunicando as autoridades competentes sobre os eventos relativos a sanidade agropecuária;
- 7-Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- 8-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2271845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2271845>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 10/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3276377 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 11/09/2021 **Edição N°:** 3618

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739

Errata da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba – SC, vem retificar a Segunda alteração do Protocolo de Intenções do consórcio, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no dia 09/09/2021, para dela fazer constar a alteração a seguir indicada: onde se lê: “PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES” leia-se: “SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES”.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de setembro de 2021.

Vandecir Dorigon

Presidente do Consórcio



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3276377, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3276377>

**DOM/SC CONSAD**

Data de Cadastro: 08/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3271306 Status: Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 Edição Nº: 3616

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31

2ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, e com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos municípios consorciados de comum acordo, firmam a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma da Lei nº 11.107/2015, de seu regulamento Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - O consórcio público é denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD terá como finalidade articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente juntos, além de dar suporte aos serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889/89, Lei nº 8.171/91, Lei nº 9.712/98, Decreto Federal nº 5.741/06 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidas, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração de projetos de desenvolvimento;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

III – Apoiar ações nos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

VII - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX – Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmarem parcerias com o CONSAD;

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER;

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos;

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o consórcio poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - Realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetivos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - Poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

XIV –Receber a delegação do Serviço de Inspeção Municipal dos municípios consorciados, a fim de ser o responsável pela execução do mesmo.

CAPÍTULO III**DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE**

Art. 5º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: A alteração do contrato de consórcio ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

dos entes consorciados.

Art. 6º - O consórcio terá sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO II**DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS****E ÁREA DE ATUAÇÃO****CAPÍTULO I****DA SUBSCRIÇÃO, DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS**

Art. 7º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções de fundação do consórcio e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da Federação subscritores iniciais: Dionísio Cerqueira –SC, Palma Sola –SC, Guarujá do Sul –SC, São José do Credo –SC, Princesa- SC, Guaraciaba –SC, Barra Bonita –SC, Bandeirante –SC, São Miguel do Oeste –SC, Descanso -SC, Belmonte –SC, Santa Helena- SC, Tunápolis –SC, Iporã do Oeste –SC, Mondaí –SC, Itapiranga –SC, São João do Oeste –SC, Paraíso –SC e Anchieta -SC.

II – Entes da federação consorciados: Município de Anchieta –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1380/2004, Município de Bandeirante –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 668/2008, Município de Belmonte –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1076/2008, Município de Campo Erê–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1882/2015, , Município de Guaraciaba –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 2090/2008, Município de Guarujá do Sul –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1943/2008, Município de Iporã do Oeste –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1254/2008, Município de Paraíso –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 1097/2008, Município de Princesa –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 559/2010, Município de Santa Helena –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 598/2008, Município de Tunápolis –SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 0989/2010, Município de Saltinho –SC com Lei Municipal Autorizativa nº 792/2013, Município de São Bernardino–SC, com Lei Municipal Autorizativa nº 990/2012, Município de Seberí –RS, com Lei Municipal Autorizativa nº 3966/2015, Município de Barracão – PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2015/2014, Município de Marmeleiro –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 2196/2014, Município de Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1720/2015, Município de Itapejara D´Oeste –PR, com Lei Municipal Autorizativa nº 1562/2015, Município



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

de Coronel Vívida –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2653/2015, Município de Salgado Filho –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 23/2014, Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1143/2016, Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 1459/2017, Município de Derrubadas – RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1213/2015, Município de Chopinzinho – PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 3658/2017, Município de Dois Vizinhos –PR, com Lei Municipal Autorizativa n° 2201/2018, Município de Santo Augusto-RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 2855/2018, Município de Tigrinhos –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 902/2018, Município de Iraceminha –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 1439/2019, Município de Maravilha –SC, com Lei Municipal Autorizativa n° 4202/2021, Município de Pinheirinho do Vale –RS, com Lei Municipal Autorizativa n° 1822/2021.

Art. 8° - O protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 04 (quatro) dos municípios que o subscrevem, convertesse-a no contrato de consórcio público.

§ 1° - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2° - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até (02) dois anos da sua assinatura.

§ 3° - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4° - A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 9° - Todos os municípios dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, cuja relação encontra-se no Anexo I, II e III deste Protocolo de Intenções poderão a qualquer momento ingressar no consórcio, sendo que o município não subscritor fará o pedido formal a Diretoria Executiva do Consórcio Público, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais em Reunião de Diretoria, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616**CAPÍTULO II****DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 10º - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD** será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de Santa Catarina, Paraná e o Rio Grande do Sul.

TÍTULO III**DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 11º - Constituem direitos dos consorciados:

- I- Participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II- Votar e ser votado para os cargos no que tange aos membros da Diretoria Executiva;
- III- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV- Compôr a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- V- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público;

Art. 12º - Constituem deveres dos consorciados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

Art. 13º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e Outros Municípios, bem como perante seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com suas finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – Firmar Protocolo de Intenções;

II – Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – Prestar contas relacionadas aos contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - O consórcio tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Administrativa;

Parágrafo único: O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, núcleos regionais de atuação e conselhos consultivos independente de alteração do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou com as disposições contidas neste protocolo, no contrato de consórcio e no estatuto do consórcio.

Art. 15º - O consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16º - A Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária

Art. 17º - Os Municípios que integram o consórcio terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão direito a 01(um) voto desde que seus respectivos municípios estejam em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações.

Parágrafo único – O membro titular de trata o artigo anterior será o prefeito, e como membro suplente o Vice-prefeito, que terá vez e voz na falta daquele.

Art. 18º - Os votos de cada representante dos municípios serão singulares, independente dos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

investimentos feitos no consórcio.

Art. 19° - Havendo consenso entre seus membros. Com as exceções previstas no presente protocolo, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20° - A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previsto neste protocolo de intenções, se darão por votação da maioria simples dos municípios consorciados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 08(oito dias), pelos meios legais.

Art. 21° - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 08(oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do consórcio, algum município consorciado ou outros locais que poderão ser aprovados por assembleia.

Art. 22° - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5(um quinto) dos representantes dos municípios consorciados que estiverem em dia perante as obrigações com o consórcio, por motivos fundamentados e conforme a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23° - A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do Consórcio serão objeto de Assembleia extraordinária especialmente, convocadas para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/4(um quarto) dos membros consorciados, nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 24° - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre as condições as contribuições mensais dos municípios consorciados, estas que serão repassadas por intermédio da formalização de contrato de rateio;

II – Autorizar a alienação de bens imóveis "livres" do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com este protocolo;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

III – Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos neste protocolo;

IV – Apreciar, deliberar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do consórcio;

V – Deliberar sobre a mudança de sede do consórcio;

VI – Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do consórcio, sendo que estatuto e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal;

VII – Eleger por votação secreta ou por aclamação, de caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX- Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

X – Aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro;

XI – Deliberar e dispor sobre os assuntos relacionados aos objetivos do consórcio, bem como sobre os casos omissos;

XII – Apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

XIII- Aprovar o pedido de retirada de ente consorciado do consórcio;

XIII – Homologar o regimento interno, compreendendo a estrutura organizacional administrativa e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação de Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25º - O consórcio será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

Art. 26º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de dezembro, devendo ser obrigatoriamente observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Federal.

§ 1º - Ocorrendo empate nos critérios da eleição considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 2º - A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

§ 4º - Cessará automaticamente o mandato do presidente do consórcio, ou de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28º - O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do consórcio, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 29º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do consórcio;
- II – Deliberar sobre a modificação do regimento interno do consórcio;
- III – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

IV- Deliberar sobre o plano de cargos e salários do consórcio, bem como a remuneração de seus empregados;

V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do consórcio;

VII – Propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação;

VIX – Aprovar a adesão de novos municípios ao consórcio;

Art. 30° - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar e presidir as Assembleias do consórcio e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V- Aprovar a contratação, demissão, aplicação de eventuais penalidades a funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos a gestão destes, passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva;

VI – Administrar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente protocolo, contrato de consórcio e estatuto;

VII- Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII- Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal regular o consórcio;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

IX – Administrar o patrimônio do consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X- Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico financeira, projetos, programas e relatórios do consórcio;

XII- Encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII – Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

CAPÍTULO IV**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 31° - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos conforme disposto nos artigos n° 24 e n° 25 deste protocolo de intenções.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade do consórcio, emitindo parecer anual, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-o à homologação da Assembleia Geral;

II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – Compete ao Conselho Fiscal, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio;

CAPÍTULO V**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 33° - A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do consórcio e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro, escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do plano de cargos e salários da entidade, como cargo de confiança, que



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

contará com a colaboração dos demais empregados do consórcio.

Art. 34° - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Promover a execução das atividades do consórcio;

III – Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V – Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;

VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

VIII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

TÍTULO V**DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 35° - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo IV do presente Protocolo de Intenções: servidores admitidos por meio de concurso público, servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, servidores



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

comissionados de livre nomeação e exoneração, e pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviço, contratadas por intermédio de procedimento licitatório na forma da lei.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do consórcio deliberar sobre: alteração sobre quadro de funcionários, normas de contratação, atribuição de cargos, demissões, alterações de salários, carga horário e fixação de gratificação.

§ 2º - O Regime de trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT;

§ 3º -Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente;

§ 4º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdência originário;

§ 5º - Não é devida qualquer gratificação aos empregados do consórcio, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, a exclusivo critério do consórcio, para o desempenho de função de direção ou de responsabilidade nos percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente do consórcio e posteriormente homologada pela Diretoria Executiva, para que assim o empregado possua direito ao seu recebimento.

§ 7º - A cedência de servidores ao consórcio, poderá ser compensada mediante a redução do pagamento mensal referente a prestação de serviços do consórcio no município o qual efetuou a cedência de seu servidor, cujas formalidades serão aprovadas pela Diretoria Executiva e estarão estabelecidas em contrato de rateio e/ou em outro documento específico;

§ 8º - O salário dos empregados do consórcio poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, sempre observando a disponibilidade de créditos orçamentários;

§ 9º - Observado o orçamento anual do consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõe o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

§ 10° - O empregado que se afastar da sede do consórcio afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio, fará jus à percepção de adiantamentos para o custeio das despesas.

Art. 36° - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

§ 1° - Os empregos do consórcio serão promovidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são aquelas previstas no Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

§ 3° - O organograma do consórcio está previsto no Anexo V deste Protocolo de Intenções.

Art. 37° - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público previsto no § 1°, do artigo n° 36, deste protocolo de intenções;

II – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III – Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações emergenciais;

V – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

§ 1° - Os contratados temporariamente exercerão as funções de emprego público do titular afastado ou emprego público vago, percebendo a remuneração para ela prevista.

TÍTULO VI**DA GESTÃO ASSOCIADA, DO CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATO DE RATEIO**

* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

Art. 38° -Fica autorizada pelos municípios que integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, nos termos do inciso XI, do artigo 4° da Lei Federal n° 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades e objetivos do consórcio, dispostas neste Protocolo de Intenções.

Art. 39° - Ao consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual;

§ 2° - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 3° - Os contratos de programa serão realizados mediante dispensa de licitação, nos termos do art. n° 24, inciso XXVI da Lei n° 8.666/1993.

§ 3° - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação ode serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira e cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – A forma de fiscalização das instalações, equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os bens reversíveis;

VIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços e demais cláusulas previstas na Lei n° 11.107/2005 e seu regulamento.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

§ 4º - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A indicação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 5º - Os bens vinculados ao serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de o ente se retirar do consórcio, ou da gestão associada ou se houver a extinção do consórcio.

§ 9º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Art. 40º - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transferência da gestão econômica e financeira, assegurar a execução dos serviços, bem como, de disciplinar a entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

despesas genéricas, inclusive transferências e operações de crédito.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I – A qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II – O objetivo e a finalidade do rateio;
- III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;
- IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII – O direito e obrigação das partes;
- IX – O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- X – Demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 41º - Para cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações, para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

Art. 42º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, mediante elaboração de planilha de cálculos detalhada, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

Art. 43° - Os valores praticados pelo consórcio referentes a prestação de serviços nos municípios consorciados, serão aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser atualizados anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos, ou por intermédio da aplicação do índice de atualização anual do INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo, após previa aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer as atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso da outorga de bens públicos por ele administrados.

TÍTULO VII**DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS, DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 44° - O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que o mesmo vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. Os bens móveis do consórcio, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45° - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.1107/2005 e seu regulamento, e Publicados em resolução pelo Presidente do consórcio.

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

VIII – Os créditos e ações;

X – Outras receitas eventuais.

Art. 46° - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

Art. 47° - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, sendo que o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas da contabilidade pública do consórcio.

§ 1° - O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 2° - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores.

§ 3° - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 48° - Terão acesso aos serviços e equipamentos do consórcio os entes consorciados que contribuirão para sua aquisição.

§ 1° - A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em contrato de programa e contrato de rateio.

§ 2° - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

regulamentação aprovada em contrato de programa.

TÍTULO VIII**DA RETIRADA, EXCLUSÃO, E DA DISSOLUÇÃO****CAPÍTULO I****DA RETIRADA DO CONSÓRCIO**

Art. 49° - Cada consorciado poderá se retirar do consórcio a qualquer momento, dependendo de ato formal de sua decisão, referendado pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no contrato de rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1° - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio;

§ 2° - Os bens destinados pelo consórcio ao ente consorciado que se retirar deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram dispostos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

§ 3° - Os bens destinados pelo consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos as hipóteses de:

I – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – Reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções do consórcio público ou por Assembleia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II**DA EXCLUSÃO**

Art. 50° - Será excluído do consórcio, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1° - Será igualmente excluído do consórcio o ente que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90(noventa) dias;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

§ 2º - A exclusão, não exime o ente do pagamento de débitos decorrentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o consórcio proceder a execução dos direitos.

§ 3º - Também poderá ser excluído do consórcio o ente que realizar a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 4º - Na hipótese de existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral, também são considerados motivos para que ocorra a exclusão de ente consorciado.

Parágrafo único: A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente poderá se reabilitar. A Suspensão se dará por deliberação da Diretoria Executiva e a exclusão por deliberação da Assembleia Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 51º - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar ao consórcio, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral para que o seu reingresso seja novamente formalizado.

CAPÍTULO III**DA DISSOLUÇÃO**

Art. 52º - O contrato de consórcio somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios presentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável, dependendo de instrumento autorizado ou ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

Art. 53º - No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados, conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

§ 1º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

§ 2º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 3º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

TÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS****CAPÍTULO I**

Art. 54º - O consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e suas possíveis alterações, por este Protocolo de Intenções, pelo contrato de Consórcio Público, pelo estatuto do Consórcio e pelas demais legislações que forem editadas referentes a matéria.

Art. 55º - Para cumprir suas finalidades e dinamizar os serviços prestados, o consórcio poderá estabelecer escritórios regionais.

Art. 56º - Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada e julgada a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios consorciados membros do consórcio.

§ 1º - Tais Despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio considerando a proporção de habitante de cada um;

§ 2º - Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicadas aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 58º - Para dirimir eventuais controvérsias deste protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª alteração do presente Protocolo de Intenções,



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

consolidando-o em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, 31 de agosto de 2021.

Municípios consorciados subscritores da 2ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções na Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD:

Município de Bandeirante/SC Município de Tunápolis/SC

Município de Tigrinhos/SC Município de Iporã do Oeste/SC

Município de Guarujá do Sul/SC Município de Belmonte/SC

Município de Guaraciaba/SC Município de Pinheirinho do Vale/RS

ANEXO I

Todos os municípios do Estado de Santa Catarina cuja os nomes estão expressos abaixo, são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

C:\Users\User\Desktop\WhatsApp Image 2019-06-14 at 13.50.44 (1).jpeg

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone:
49-3622-2739 CPNJ: 07.242.972/0001-31



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

- 01 Abelardo Luz
- 02 Águas Frias
- 03 Águas de Chapecó
- 04 Anchieta (subscritor)
- 05 Arvoredo
- 06 Bandeirante (subscritor)
- 07 Barra Bonita (subscritor)
- 08 Belmonte (subscritor)
- 09 Bom Jesus
- 10 Bom Jesus do Oeste
- 11 Caibi
- 12 Campo Êre (consorciado)
- 13 Chapecó



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3271306 Status: Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 Edição Nº: 3616

-
- 14 Cordilheira Alta
 - 15 Coronel Freitas
 - 16 Coronel Martins
 - 17 Cunha Porã
 - 18 Descanso (subscritor)
 - 19 Dionísio Cerqueira (subscritor)
 - 20 Entre Rios
 - 21 Faxinal dos Guedes
 - 22 Flor do Sertão
 - 23 Formosa do Sul
 - 24 Galvão
 - 25 Guaraciaba (subscritor)
 - 26 Guarujá do Sul (subscritor)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

- 27 Guatambu
- 28 Iporã do Oeste (subscritor)
- 29 Ipuaçú
- 30 Ipumirim
- 31 Iraceminha
- 32 Irati
- 33 Itá
- 34 Itapiranga (subscritor)
- 35 Jardinópolis
- 36 Jupiá
- 37 Lajeado Grande
- 38 Maravilha (consorciado)
- 39 Marema



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição N°:** 3616



-
- 40 Modelo
 - 41 Mondaí (subscritor)
 - 42 Nova Erechim
 - 43 Nova Itaberaba
 - 44 Novo Horizonte
 - 45 Ouro Verde
 - 46 Paial
 - 47 Palma Sola (subscritor)
 - 48 Palmitos
 - 49 Paraíso (subscritor)
 - 50 Passos Maia
 - 51 Pinhalzinho
 - 52 Planalto Alegre



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

- 53 Ponte Serrada
- 54 Princesa (subscritor)
- 55 Quilombo
- 56 Romelândia
- 57 Saltinho (consorciado)
- 58 Santa Helena (subscritor)
- 59 Santa Terezinha do Progresso
- 60 Santiago do Sul
- 61 São Bernardino (consorciado)
- 62 São Carlos
- 63 São Domingos
- 64 São João do Oeste (subscritor)
- 65 São José do Cedro (subscritor)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 Extrato do Ato N°: 3271306 Status: Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 Edição N°: 3616

-
- 66 São Miguel da Boa Vista
 - 67 São Miguel do Oeste (subscritor)
 - 68 Saudades
 - 69 Seara
 - 70 Serra Alta
 - 71 Tigrinhos (consorciado)
 - 72 Tunápolis (subscritor)
 - 73 União do Oeste
 - 74 Vargeão
 - 75 Xanxerê
 - 76 Xaxim

ANEXO II

Todos os municípios do Estado do Paraná cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

- 01 Amperé
- 02 Barracão (consorciado)
- 03 Bela Vista do Caroba
- 04 Boa Esperança do Iguaçu
- 05 Bom Jesus do Sul
- 06 Bom Sucesso do Sul
- 07 Capanema
- 08 Capitão Leônidas Marques
- 09 Chopinzinho (consorciado)
- 10 Clevelândia
- 11 Coronel Vivida (consorciado)
- 12 Cruzeiro do Iguaçu (consorciado)
- 13 Dois Vizinhos (consorciado)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

-
- 14 Enéas Marques
 - 15 Flor da Serra do Sul
 - 16 Francisco Beltrão
 - 17 Honório Serpa
 - 18 Itapejara d'Oeste (consorciado)
 - 19 Manfrinópolis
 - 20 Mariópolis
 - 21 Marmeleiro (consorciado)
 - 22 Nova Prata do Iguaçu (consorciado)
 - 23 Pato Branco
 - 24 Pérola d'Oeste
 - 25 Pinhal de São Bento
 - 26 Planalto



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3271306 Status: Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 Edição Nº: 3616

-
- 27 Pranchita
 - 28 Realeza (consorciado)
 - 29 Renascença
 - 30 Salgado Filho (consorciado)
 - 31 Salto do Lontra
 - 32 Santa Izabel do Oeste (consorciado)
 - 33 São João
 - 34 São Jorge d'Oeste
 - 35 Sulina
 - 36 Vitorino

ANEXO III

Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul cuja os nomes estão expressos abaixo são possíveis municípios a integrarem o **CONSAD**, conforme segue:

- 01 Alpestre



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

-
- 02 Ametista do Sul
 - 03 Barra do Guarita
 - 04 Barra do Rio Azul
 - 05 Benjamim Constant do Sul
 - 06 Boa Vista das Missões
 - 07 Boa Vista do Buricá
 - 08 Bom Progresso
 - 09 Braga
 - 10 Caiçara
 - 11 Campo Novo
 - 12 Cerro Grande
 - 13 Coronel Bicaco
 - 14 Crissiumal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

-
- 15 Cristal do Sul

 - 16 Derrubadas (consorciado)

 - 17 Entre Rios do Sul

 - 18 Erval Grande

 - 19 Erval Seco

 - 20 Esperança do Sul

 - 21 Faxinalzinho

 - 22 Frederico Westphalen

 - 23 Gramado dos Loureiros

 - 24 Humaitá

 - 25 Iraí

 - 26 Jaboticaba

 - 27 Lajeado do Bugre



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição N°:** 3616



-
- 28 Miraguaí
 - 29 Nonoaí
 - 30 Nova Candelária
 - 31 Novo Tiradentes
 - 32 Palmitinho
 - 33 Pinhal
 - 34 Pinheirinho do Vale (consorciado)
 - 35 Planalto
 - 36 Redentora
 - 37 Rio dos Índios
 - 38 Rodeio Bonito
 - 39 Sagrada Família
 - 40 Santo Augusto (consorciado)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>



DOM/SC CONSAD

Data de Cadastro: 08/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3271306 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 09/09/2021 **Edição N°:** 3616

- 41 São Martinho
- 42 São Valentim
- 43 São Valério do Sul
- 44 Seberi (consorciado)
- 45 Sede Nova
- 46 Taquaruçu do Sul
- 47 Tenente Portela
- 48 Tirantes do Sul
- 49 Três Palmeiras
- 50 Três Passos
- 51 Trindade do Sul
- 52 Vicente Dutra
- 53 Vista Alegre



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

DOM/SC CONSAD**Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

54 Vista Gaúcha

ANEXO IV**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS****Denominação do Emprego Público:** Diretor Administrativo e Financeiro**Provedimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Nível Superior**Habilitação Profissional:** Conclusão de Curso de Nível Superior.**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração:** R\$ 5.272,63**Descrição das Atribuições:**

- 1-Promover a execução das atividades do consórcio;
- 2-Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- 3-Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- 4- Movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- 5- Executar a gestão financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor em especial as normas da administração pública;
- 6- Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do consórcio e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

7- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio;

8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

9 -Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

10- Propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Denominação do Emprego Público: Diretor do Programa SUASA

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária, com registro no órgão fiscalizar da profissão (CRMV).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Quantidade de Vagas: 01

Remuneração: R\$ 5.140,82

Descrição das Atribuições:

1-Coordenar a execução de todas as atividades operacionais voltadas ao SISBI/POA, no consórcio e municípios consorciados;

2-Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento da inspeção de acordo com as normas voltadas para o SISBI/POA.

3- Dar suporte aos municípios consorciados quanto a harmonização das legislações voltadas aos serviços de inspeção dos municípios consorciados, prestando assessoria e capacitações para que o andamento das atividades desenvolvidas pelos municípios estejam de acordo com as legislações.

4- Relatar e prestar contas aos consorciados e a Diretoria Executiva das ações que estão sendo executadas pelo consórcio nos municípios consorciados;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

-
- 5- Zelar pelo cumprimento da legislação apontando alternativas para a execução dos trabalhos;
 - 6 – Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo consórcio;
 - 7- Promover a integração dos entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência e importância dos serviços e/ou programas desenvolvidos;
 - 8- Executar auditorias nos Serviços de Inspeção Municipais e nos estabelecimentos inseridos no SISBI/POA.
 - 9– Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Agente Administrativo**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Ensino Médio Completo (equivalente ao 2º Grau)**Habilitação Profissional:** Ensino Médio Completo.**Jornada de Trabalho:** 20/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 1.977,23**Descrição das Atribuições:**

- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de digitação em geral, recursos humanos, administração, finanças e logística;
- Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- Preparar relatórios e planilhas, bem como responder pelo Setor de Compras;
- Será responsável juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro pela elaboração de projetos para os diferentes Ministérios;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616

-Responderá pelos processos burocráticos licitatórios, bem como pela sua prestação de contas;

-Exercerá o papel de presidente da comissão de licitações do consórcio e juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela fiscalização do andamento das licitações/obras pós processo licitatório.

Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Médico Veterinário**Provimento:** Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Jornada de Trabalho:** 10/20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 03**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 5.140,82**Descrição das Atribuições:**

-Diante de sua formação profissional, será responsável pela padronização e equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados visando o ingresso de unidades ao SISBI-POA. Será coordenado pelo Diretor do Programa SUASA;

-Dará suporte aos Médicos Veterinários dos Municípios consorciados, sendo que para isso receberá as despesas pagas pelo consórcio por meio de adiantamento;

-Responsável por montagem e apresentação de treinamentos para médicos veterinários dos municípios integrantes do consórcio, treinamentos próprios e práticos para responsáveis técnicos, médicos veterinários e agroindústrias;

-Realizar Supervisão das Agroindústrias do S.I.M/SISBI.

Observação: Esse cargo fica automaticamente extinto quando da vacância do mesmo, seja por interesse próprio do funcionário que o ocupa ou por interesse público do consórcio.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616**Denominação do Emprego Público:** Agente Administrativo**Provimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Médio (equivalente ao 2º Grau)**Habilitação Profissional:** Ensino Médio Completo.**Jornada de Trabalho:** 20/30 /40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 02**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 1.977,23**Descrição das Atribuições:**

- 1-Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças;
- 2-Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;
- 3-Atender os representantes dos municípios consorciados, fornecedores, fornecendo e recebendo informações sobre as atividades do consórcio e serviços prestados;
- 4-Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, Confeccionando planilhas e relatórios;
- 5-Auxiliar no controle da prestação de serviços e na correta aplicação dos recursos financeiros;
- 6- Executar tarefas e serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Controle Interno**Provimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

**DOM/SC CONSAD****Data de Cadastro:** 08/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3271306 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/09/2021 **Edição Nº:** 3616**Jornada de Trabalho:** 8/16 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração base 16 horas semanais:** R\$ 3.000,00**Descrição das Atribuições:**

- 1-Realizar a fiscalização, controle, e auditoria dos atos do consórcio;
- 2-Elaborar relatórios de controle interno;
- 3-Prestar orientações e apontar sugestões as atividades administrativas e de gestão;
- 4-Executar os demais serviços inerentes a atividade, além de serviços determinados excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria Executiva do consórcio.

Denominação do Emprego Público: Engenheiro Agrônomo**Provimento:** Emprego Público (concurso público)**Escolaridade:** Ensino Superior Completo com Registro no Órgão Competente**Habilitação Profissional:** Curso de Nível Superior na área de Agronomia com registro no órgão fiscalizador da profissão.**Jornada de Trabalho:** 20/30/40 horas semanais.**Quantidade de Vagas:** 01**Remuneração base 40 horas semanais:** R\$ 4.000,00**Descrição das Atribuições:**

- 1-Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas à inspeção e controles oficiais do SISBI/POV;
- 2-Orientar os municípios consorciados, em técnicas relacionadas com a produção vegetal além da defesa fitossanitária;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3271306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3271306>

O CONSAD

O CONSAD é um Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, com sede no município de São Miguel do Oeste/SC e atua nas regiões do Extremo Oeste de SC, Sudoeste do Paraná e Noroeste do Rio Grande do Sul.

OBJETIVOS

São objetivos do CONSAD:

- Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;
- Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- Apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;
- Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- Promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;
- Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- Dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias;
- Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições.
- Viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- Viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- Notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;
- Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
- Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.
- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.
- Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

(SIF).

O QUE É SISBI/POA?

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir inocuidade e segurança alimentar. Os municípios podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviços Coordenador do Consad. Para obtê-la, é necessário comprovar que tem condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Neste sentido, o SISBI-POA é uma importante ferramenta de inclusão, uma vez que respeita as especificações regionais de produtos de origem animal em diferentes escalas de produção e permite inserção no mercado formal (local, regional e nacional) de uma categoria de produtos que necessita ainda de regulamentação específica. Embora, o ingresso no SISBI-POA é voluntário, os municípios incluídos neste sistema tem seus serviços de inspeção reconhecidos como equivalentes ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).



COMO ADERIR AO SISBI/POA?

Através do Consad, os municípios consorciados conseguem a equivalência do seu Serviço de Inspeção Municipal - SIM, possibilitando ao mesmo indicar estabelecimentos ao SISBI/POA, pois o Consad possui equivalência para habilitação através da Portaria n° 135, de 20 de julho de 2011 (revogada), Portaria n° 337, de 15 de setembro de 2014 (revogada) e Portaria n° 62, de 15 de julho de 2016 (vigente), concedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.



BENEFÍCIOS

Fornecer alimento seguro e de alta qualidade;
Adequação da legislação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
Implantação e/ou Padronização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/
Suporte, auxílio, capacitação aos Médicos Veterinários do SIM;
Suporte para adequação das agroindústrias;
Combate ao comércio ilegal de produtos de origem animal;
Ações de educação sanitária;
Facilidade comunicação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
Inserção a nível nacional de produtos fabricados regionalmente;
Possibilidade de crescimento das agroindústrias, potencializando a venda em nível nacional;
Facilidade na comunicação entre envolvidos no sistema;
Agilidade na aprovação de projetos, entre outros;
Aumento da arrecadação Municipal, devido a regularização das agroindústrias.

RESPONSABILIDADES DO CONSAD

No âmbito municipal, o Consad é responsável por oferecer suporte técnico aos Municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.
Desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência.
Monitorar, exigir e verificar se o Serviço está cumprindo com os requisitos estabelecidos para equivalência.

RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

Nos municípios consorciados aonde os técnicos do Consad atuam no Serviço de Inspeção - SIM, a responsabilidade da fiscalização é de competência do Médico Veterinário concursado do município, sendo de suma importância o comprometimento do mesmo para o andamento dos trabalhos, conquistando e mantendo a equivalência ao SISBI/POA.
É fundamental o envolvimento dos superiores (Prefeitos e Secretários da Agricultura) em verificar a execução dos trabalhos realizados pelo Médico Veterinário e quando necessário orientar e solicitar maior comprometimento no serviço.
Todos os Municípios Consorciados devem cumprir com suas obrigações para com o consórcio, estas previstas no Estatuto da Entidade, bem como definidas em Assembleias anuais.

PROGRAMA SUASA

Para prestar serviços nos municípios consorciados interessados, o CONSAD criou o Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Com a instituição do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, este atuará na estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

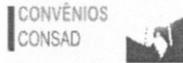
Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do livre comércio, conforme previsto no Decreto n° 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa n° 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e é responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

Os objetivos do Programa SUASA do consórcio são os que seguem:

- Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
- Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.
- Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.
- Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.
- Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.
- Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.
- Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.
- Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISBI-SUASA nos municípios consorciados.
- Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.
- Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.
- Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

- O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.



ATENDIMENTO (49) 3622.2739 Rua Odilon Cairo de Oliveira,515,S.02, Lot:Belfin II,B.São Gotardo,SMO/SC.

[PÁGINA INICIAL](#) [O CONSAD](#) [PARCEIROS](#) [DIRETORIA](#) [LICITAÇÕES](#) [MUNICÍPIOS](#) [CONTATOS](#) 

CONSAD EXTREMO OESTE 2022. Todos os direitos reservados

Desenvolvimento: PORTAL TRI



DIRETORIA

Presidente: Vandecir Dorigon (Guaraciaba/SC)
 1º Vice-Presidente: Jean Carlos Nyland (Iraceminha/SC)
 2º Vice-Presidente: Derli Antonio de Oliveira (Tigrinhos/SC)
 1º Secretário: Volmar Duarte (Salgado Filho/PR)
 2º Secretário: Rozane Moreira (Campo Erê/SC)

Conselho Fiscal Efetivo:

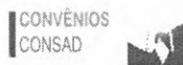
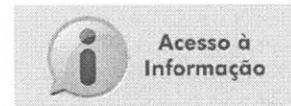
Alair Cemin (Derrubadas/RS)
 Jair Giumbelli (Belmonte/SC)
 Dalvír Luiz Ludwig (São Bernardino/SC)

Conselho Fiscal Suplente:

Celso Biegelmeier (Bandeirante/SC)
 Marino José Frey (Tunápolis/SC)
 Lilian Fontoura Depieri (Santo Augusto/RS)

Equipe de funcionários:

Diretora Administrativa e Financeira: Elisete Simioni
 Agente Administrativa: Ana Paula Muller –
 Responsável Setor Compras e Controle Interno.
 Diretor (a) do Programa SUASA: Carla Fernanda Sandri
 Médico Veterinário: Isis Burtet Jankus.
 Médico Veterinário: Rafael Dal Ri Segatto
 Médico Veterinário:



ATENDIMENTO (49) 3622.2739 Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, S.02, Lot: Beifin II, B. São Gotardo, SMO/SC.



[PÁGINA INICIAL](#) [O CONSAD](#) [PARCEIROS](#) [DIRETORIA](#) [LICITAÇÕES](#) [MUNICÍPIOS](#) [CONTATOS](#) 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R ODILON CAIRO DE OLIVEIRA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO LOTE BELFIN II
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSADEXTREMO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (49) 3622-2739
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 09:51:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS,
DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**
CNPJ: **07.242.972/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:38 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **1758.0B80.4271.967D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140011597552**
Data de emissão: **24/01/2022 13:23:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/03/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS - CNPJ: 07242972000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS
Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - CEP 89.900-000

Código de Controle

CW2F2KYHZEZPBVN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 27 de Janeiro de 2022



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.242.972/0001-31
Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE
Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020100494743503500

Informação obtida em 22/02/2022 15:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão n°: 55609491/2021
Expedição: 02/12/2021, às 10:56:26
Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.242.972/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



27/01/2022

0011860814

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São Miguel do Oeste

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 9164494

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Miguel do Oeste, com distribuição anterior à data de 26/01/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSÓRCIO CONSAD, portador do CNPJ: 07.242.972/0001-31. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Miguel do Oeste, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0011860814





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 07242972000131

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2022 14:56:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD**
CNPJ: **07.242.972/0001-31**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.242.972/0001-31

Código de Controle: 1758.0B80.4271.967D

Data da Emissão: 04/01/2022

Hora da Emissão: 10:43:38

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/01/2022, com validade até 03/07/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por Anônimo no servidor NPE2

Certidão de débitos fiscais

Número da certidão

220140011597552

i Informação

- A certidão de débitos fiscais é autêntica e está dentro da validade.

Identificação

07.242.972/0001-31

Nome/Nome Empresarial

CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD

Tipo

Negativa

Data de emissão

24/01/2022 13:23:40

Data de validade

25/03/2022 13:23:40



Baixar segunda via



Voltar

Sistema de Administração Tributária – SAT
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF
Política de Privacidade e Termos de Uso (../App_Policy/policy.pdf)



Município de São Miguel do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Consultar a validação de documentos

Atenção: informe o código de controle que está impresso no documento. Esse código você só encontra nos documentos emitidos por meio da internet.

Código de controle

CW2F2KYHZEZPBVN1



Documento dentro do prazo de validade.

Validação do Documento

Tipo do documento:	Certidão negativa de débitos
Código de controle:	CW2F2KYHZEZPBVN1
Data da emissão:	27/01/2022 09:52:45
Válido até:	28/03/2022
Contribuinte:	CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS
Nome fantasia:	CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE
CNPJ:	07.242.972/0001-31
Endereço:	ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515
Bairro:	SAO GOTARDO
Cidade:	São Miguel do Oeste
CEP:	89.900-000
UF:	SC



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/02/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	2022020100494743503500
13/01/2022	13/01/2022 a 11/02/2022	2022011301063510007282
25/12/2021	25/12/2021 a 23/01/2022	2021122500483455554288
06/12/2021	06/12/2021 a 04/01/2022	2021120600264610356366
17/11/2021	17/11/2021 a 16/12/2021	2021111700582281970029
29/10/2021	29/10/2021 a 27/11/2021	2021102900572890038893
10/10/2021	10/10/2021 a 08/11/2021	2021101000292664090642
21/09/2021	21/09/2021 a 20/10/2021	2021092100532825045686
02/09/2021	02/09/2021 a 01/10/2021	2021090212004602519757
27/04/2021	27/04/2021 a 24/08/2021	2021042708353904319394
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032301554243659404
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030402022941269010
13/02/2021	13/02/2021 a 14/03/2021	2021021302222590851030
25/01/2021	25/01/2021 a 23/02/2021	2021012503115848928895
06/01/2021	06/01/2021 a 04/02/2021	2021010604361379319999
18/12/2020	18/12/2020 a 16/01/2021	2020121803235123634218
29/11/2020	29/11/2020 a 28/12/2020	2020112902483475924605
10/11/2020	10/11/2020 a 09/12/2020	2020111003211666989418
21/10/2020	21/10/2020 a 19/11/2020	2020102109482890307588
15/09/2020	15/09/2020 a 14/10/2020	2020091504261922268300
27/08/2020	27/08/2020 a 25/09/2020	2020082703450259053398
08/08/2020	08/08/2020 a 06/09/2020	2020080803383122787211
20/07/2020	20/07/2020 a 18/08/2020	2020072007321925047244
10/03/2020	10/03/2020 a 07/07/2020	2020031005100301225005

Resultado da consulta em 02/03/2022 14:53:34

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.242.972/0001-31

Certidão n°: 55609491/2021

Expedição: 02/12/2021, às 10:56:26

Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.3.71.70.30.01 – Material de Consumo Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Natureza da Despesa: 4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público							
Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.09 – Outros Materiais Permanentes							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD	359	3170	3.1.71.70.11
				07.001.20.606.0024.2.047	363	3171	3.3.71.70.30.01
					363	3172	3.3.71.70.39.01
					375	3173	4.4.71.70.52.99

Obs.: Os valores que serão destinados para cada rubrica acima estão discriminados no Termo de Referência anexo ao presente processo

Coronel Vivida, 03 de março de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.242.972/0001-31
Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE
Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031708514994778568

Informação obtida em 17/03/2022 08:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031708514994778568
02/02/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	2022020100494743503500
13/01/2022	13/01/2022 a 11/02/2022	2022011301063510007282
25/12/2021	25/12/2021 a 23/01/2022	2021122500483455554288
06/12/2021	06/12/2021 a 04/01/2022	2021120600264610356366
17/11/2021	17/11/2021 a 16/12/2021	2021111700582281970029
29/10/2021	29/10/2021 a 27/11/2021	2021102900572890038893
10/10/2021	10/10/2021 a 08/11/2021	2021101000292664090642
21/09/2021	21/09/2021 a 20/10/2021	2021092100532825045686
02/09/2021	02/09/2021 a 01/10/2021	2021090212004602519757
27/04/2021	27/04/2021 a 24/08/2021	2021042708353904319394
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032301554243659404
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030402022941269010
13/02/2021	13/02/2021 a 14/03/2021	2021021302222590851030
25/01/2021	25/01/2021 a 23/02/2021	2021012503115848928895
06/01/2021	06/01/2021 a 04/02/2021	2021010604361379319999
18/12/2020	18/12/2020 a 16/01/2021	2020121803235123634218
29/11/2020	29/11/2020 a 28/12/2020	2020112902483475924605
10/11/2020	10/11/2020 a 09/12/2020	2020111003211666989418
21/10/2020	21/10/2020 a 19/11/2020	2020102109482890307588
15/09/2020	15/09/2020 a 14/10/2020	2020091504261922268300
27/08/2020	27/08/2020 a 25/09/2020	2020082703450259053398
08/08/2020	08/08/2020 a 06/09/2020	2020080803383122787211
20/07/2020	20/07/2020 a 18/08/2020	2020072007321925047244

Resultado da consulta em 24/03/2022 14:46:27

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural pelo Departamento de Agropecuária	2. DATA DA EMISSÃO xx.Ox.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XXVI	4. PROCESSO Nº xx/2022
5. OBJETO Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; resoluções e relatório quanto aos valores devidos; plano de trabalho 2022; documentos do consórcio: estatuto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, falência e concordata; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Demais informações conforme termo de referência e minuta contrato
10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores, <i>in verbis</i> : Art. 24. É dispensável a licitação: XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONSÓRCIO Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder.			
12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES Os valores são definidos através de assembleia, de acordo com a Resolução nº 16/2021 – CONSAD.			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.3.71.70.30.01 – Material de Consumo Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.09 – Outros Materiais Permanentes			

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD 07.001.20.606.0024.2.047	359	3170	3.1.71.70.11
					363	3171	3.3.71.70.30.01
					363	3172	3.3.71.70.39.01
					375	3173	4.4.71.70.52.99
14. QUANTIDADE 10	15. UNIDADE Parcela/Mês	16. VALOR TOTAL R\$ 48.124,80			17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Mensalmente, R\$ 4.812,48		
18. CONTRATADO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31						19. PRAZO DE VIGÊNCIA Da assinatura do contrato até 31.12.2022	
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: XX.XX.2022						Juliano Ribeiro NOME: JULIANO RIBEIRO	
21. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO			22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: XX.XX.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO				



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO Nº XX/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Vandecir Dorigon**, Prefeito Municipal de Guaraciaba/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.897 - SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 914.976.399-72, residente na Rua Pres. Getulio Vargas, nº 358, Município de Guaraciaba/SC.

De outro lado:

O Município de Coronel Vivida, estado de Paraná, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n, CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 residente na Rua Dr. Francisco Beltrão nº 46, centro, município de Coronel Vivida – Pr.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2022.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 2653/2015 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, Resolução Administrativa nº 16/2021 (CONSAD), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA nos municípios consorciados interessados em aderir ao sistema, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único: Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos por intermédio do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

livre comércio, conforme previsto no Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, bem como na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO *na sede do CONSAD ou in loco*, conforme necessidade. O consórcio não terá obrigação de cumprimento de carga horária no município, devendo prestar os serviços de forma presencial ou por outro meio adequado e suficiente para o atendimento solicitado, em dias e horários propícios e previamente ajustados. O Consórcio CONSAD será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de **xx de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 48.124,80 (quarenta e oito mil, cento e vinte quatro reais e oitenta centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	31/03/2022	R\$ 3.171,99	R\$ 1.580,58	R\$ 60,00	R\$ 4.812,57
2	30/04/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
3	30/05/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
4	30/06/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
5	30/07/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
6	30/08/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
7	30/09/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
8	30/10/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
9	30/11/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
10	30/12/2022	R\$ 3.171,93	R\$ 1.580,54	R\$ 60,00	R\$ 4.812,47
Total		R\$ 31.719,36	R\$ 15.805,44	R\$ 600,00	
				Total anual	R\$ 48.124,80



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- no valor total a ser pago já está incluso os meses de janeiro e fevereiro/2022, o qual foi dividido nas demais parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- O valor contratual previsto será pago em 12(doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail manuela@coronelvivida.pr.gov.br.
- O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.3.71.70.30.01 – Material de Consumo Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.09 – Outros Materiais Permanentes							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD	359	3170	3.1.71.70.11
				07.001.20.606.0024.2.047	363	3171	3.3.71.70.30.01
					363	3172	3.3.71.70.39.01
					375	3173	4.4.71.70.52.99

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 16/2021– CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Vivida, xx de março de 2022.

.....
Vandecir Dorigon
Presidente do CONSAD

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA
Cooperativa Agropecuária Tradição inscrita no CNPJ nº 05.529.106/0025-80 e IE nº 00.924596-20 toma público que irá requerer ao IAT, a Licença Previa para Depósito e Comércio de Agrotóxicos a ser realizado na Linha São João, em parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chopin, Interior de Hordão Sarpa/PR

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Ca. Postal nº 61, CEP: 85.530-000 - Fone/fax: (044) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h00min, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, no formato eletrônico, através da plataforma do VPM/PRANET, através do site <http://www.comprasemparana.com.br>, o qual tem por objeto: "01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Respiratória (doméstica) até a Unidade de Terapia Respiratória de Pato Branco, compreendendo: veículo e motorista, sendo o veículo tipo van, com no mínimo 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

URL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelo endereço eletrônico: <http://www.comprasemparana.com.br> ou www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacoes@cpadefloriano.gov.br.

Clevelândia, 04 de janeiro de 2022

Marcos Carraro Meneguense
Prefeito - Pato Branco 2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 1.851/2003:

DECRETA:

Art. 1º - Fixar, nomeados os membros abaixo relacionados, para recondução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

Representantes do Secretário de Saúde e Bem Estar Social:
Titular: Kelli da Silva de Moraes
Suplente: Jairo Santos de Paula

Representantes das Entidades de Prestadoras de Serviços de Saúde:
Titular: Elaine de Fátima Muller Minus
Suplente: Manoel João Borda

Representantes dos Profissionais de Área de Saúde:
Titular: Iza Barbosa Cobachini
Suplente: Eliete Rocha Schaffer

Representantes dos Usuários de Saúde:
Titular: Silvana Danusa dos Santos
Suplente: Ana Mari Cardoso da Silva

Representantes dos Usuários de Saúde:
Titular: Leandine Silve
Suplente: Leonardo Dalla Costa

Suplente: Clevidson Marciano Siqueira
Titular: Nelson Casakamanski
Titular: Tereza Inez Meado
Suplente: Vilmar Fornagari

Titular: Miriam José Kempny Meier
Suplente: Silvana Gouveia Silveira Bressan

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 159/2021 e demais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, toma público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizem Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cankos, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4.95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", em critério de julgamento da licitação pelo "maior oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. **A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (nove) horas do dia 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retida do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1532, e-mail: licit@patobranco.pr.gov.br - Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. **Thais Love - Pregoeira.**

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Ca. Postal nº 61, CEP: 85.530-000 - Fone/fax: (044) 3252-8000

DECRETO Nº 002/2022

Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal **MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO** do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Senhora **MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO**, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 009/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em função das disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1950 e artigo 31, inciso XXV, do artigo 31, da Constituição nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Kelen Aparecida Rosal**, brasileira, solteira, professora do Colégio de Identidade nº 12.796.350-0, exonerada em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 045.044.599-85, e matrícula nº 1293-1/1, do cargo de servidor em comissão de Assessor de Planejamento e Apoio da data de 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Exonerar **Andrés Barbosa Barão**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.194.700-1, exonerado em 28 de dezembro de 1987, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 117.021.089-40, e matrícula nº 1153-3/1, do cargo de promotor de Assessor Parlamentar a partir do dia de 04 de janeiro de 2022, tendo no gabinete do vereador **Cláudio Zanco**.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contada da publicação, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Cláudio Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em função das disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1950 e artigo 31, inciso XXV, do artigo 31, da Constituição nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Andrés Barbosa Barão**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.194.700-1, exonerado em 28 de dezembro de 1987, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 117.021.089-40, (item) do cargo de promotor em comissão de Assessor de Planejamento e Apoio da data de 5 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Nomear **Pricilla de Azevedo Cortes**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.812.812-2, exonerada em 28 de março de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 021.913.818-23, para o cargo de promotor em comissão de Assessor de Comunicação a partir do dia de 5 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contada da publicação, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Cláudio Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 578, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e saneamento básico no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os bens, logradouros públicos e saneamento básico do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso especial ou como as edificações realizadas sob regimes ou estabelecimentos de administração municipal direta e indireta.

§ 2º - Nos casos desta Lei, consideram-se os logradouros públicos as edificações contidas no art. 7º da Lei nº 2.347, de 13 de junho de 2004.

Art. 2º - A instalação do sistema de energia solar, previsto no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertinentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Os estudos de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, terão exclusivamente a prioridade de instalação de sistema de energia solar para a geração de iluminação para ambientes internos e externos.

Parágrafo único - From a contratação da construção (instalção) de bens públicos ou equipamentos necessários à energia solar para a respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissionais habilitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 30 (trinta e quatro) meses, em bens de logradouros públicos e saneamento básico localizados no Município de Pato Branco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador **Américo Kottinas**.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, EM 4 DE JANEIRO DE 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM MOVEL
PÚBLICO Nº 3/2021

PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - HART CLUB
OBJETO	01 prestação de serviços de utilização do espaço público denominado Parquinho Municipal, Av. Brasil, Bairro
VIGÊNCIA	21 de dezembro de 2022
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 20 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 006/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica afastado por 06 (seis) dias, em virtude de ausência permitida pelo Tolerância do Ex. Servidor Público: **JOSE FORTUNATO MAIA**.

Art. 2º - Durante o período de ausência, fica determinado que a Bandeira Municipal fique recolhida a mais tempo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DATA	CONTÉUDO
04/01/2022	Edição do Edital nº 001/2022, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos de emergência para o município de Coronel Vivida - PR.
04/01/2022	Edição do Edital nº 002/2022, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos de emergência para o município de Coronel Vivida - PR.
04/01/2022	Edição do Edital nº 003/2022, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos de emergência para o município de Coronel Vivida - PR.
04/01/2022	Edição do Edital nº 004/2022, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos de emergência para o município de Coronel Vivida - PR.

A publicação de Edital de Licitação nº 001/2022, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos de emergência para o município de Coronel Vivida - PR, ocorreu em 04 de janeiro de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: www.comprasemparana.com.br, e no endereço físico: Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Coronel Vivida, PR, no dia 04 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 006/2021 - Pregão Eletrônico Nº 01/2021 - Contratação Municipal de Coronel Vivida para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos de emergência para o município de Coronel Vivida - PR. O contrato foi assinado em 20 de dezembro de 2021, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. O contrato foi assinado em 20 de dezembro de 2021, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. O contrato foi assinado em 20 de dezembro de 2021, com validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-00	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Município de
252
28

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCDO

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOIEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública **MARIA ANGELA MOMO**, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de **Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora **MARIA ANGELA MOMO**, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de **Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais**, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8051 | Pato Branco, 6 de Janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINTRIPLAST

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CNPJ 03.232.165/0001-40

ENDEREÇO: RUA DE WILHEM CAUADO, Nº42, SÉLIA COMERCIAL Nº2, CEP: 81.204-727, BAIRRO SÉLIA, PATO BRANCO, PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SENHOR ANTÔNIO SANTO GRAFF PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ Nº32.322.165/0001-40, no uso de suas atribuições, Concomite que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, para disciplinar o trabalho nos dias 08 e 09 de Janeiro 2022, para os trabalhadores das empresas de **CORTE e SÓDIA e Áreas de apoio (manuseio)** da empresa INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA, será realizado com a presença da lista no dia 06 de Janeiro de 2022, essa medida está sendo realizada de maneira excepcional, em virtude da pandemia coronavírus (COVID-19), medidas emergenciais, neste tempo de pandemia a prioridade deve ser o cuidado com a saúde e a vida, mantendo as regras de isolamento social.

Pato Branco, 05 de janeiro de 2022.

Antônio Santo Graff
Presidente

Município de Pato Branco

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua Tupiniquim, 65 - Fone: (41) 3234-2000 - Centro - CEP: 82065-000 - Sulda - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/23, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATO Nº 0909 LIME DE OUVIMIA - CANTABILIDADE Nº 32.974.844/0001-13

Contratação de empresa para reforma da quadra e do galpão de esportes do município, todo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Foi aprovado o contrato original a valor de R\$ 29.072,66 (vinte e nove mil e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) correspondente a 32,46% (trinta e duas vírgulas quatrocentos e seis por cento) do valor global. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 25.203.851,83 (vinte e cinco milhões e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

A publicação em íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, edição da dia 30 de DEZEMBRO de 2021, conforme Lei Autárquica nº 827 de 27 de Junho de 2017.

PORTARIA Nº 01, de 05 DE JANEIRO DE 2022.

Concede licença maternidade, a Sra. Cassiane Gerni, do cargo de Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores de Bom Sucesso do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, a Sra. Cassiane Gerni, do cargo de Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Bom Sucesso do Sul, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 04 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, em 05 de Janeiro de 2022.

Itacir Girardelli
Presidente do Poder Legislativo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE SEQUENCIO TERMO ADITIVO Nº 387/2018

PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO COMPARANHOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 387/2018 nos termos do Contrato Segundo.
VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2022
FORO	Câmara de Pato Branco - PR

Mato Branco, 29 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará a **Tomada de Preços nº 01/2022, de Valor MENOR PREÇO, Aquisição de equipamento sem fio cortador Gire Zero de fabricação Nacional, conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital.** A sessão de proposta eletrônica será realizada através do site www.comprasnet.gov.br no dia 25/01/2022, às 09h00m, na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Carvalho Melo, nº 290, (bairro: Imbuenaçu) podendo retirar o edital na sede da Prefeitura Municipal, pelo site www.bom-sucesso.pr.gov.br ou solicitar pelos e-mails: pregao@bom-sucesso.pr.gov.br e licitacoes@bom-sucesso.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 05 de dezembro de 2022.

Josiane Fole
Prefeita.

PORTARIA Nº 02, de 05 de JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 29, inciso XXIX da Resolução nº 08/1993 e na Lei nº 1.453, de 30 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Tairone Gerni, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.611.574-5, expedida em 07 de julho de 2006, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 081.473.019-10, inscrito na OAB 96.974/PR, para ocupar o cargo de Assessoria Jurídica da Presidência na Câmara de Vereadores do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, em 05 de Janeiro de 2022.

Itacir Girardelli
Presidente do Poder Legislativo

Termo de Posse nº 01/2022

As primeiras dias do mês de janeiro de 2022, às nove horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, Estado do Paraná, reuniram-se os vereadores: Gilson Meloni, Juliana Marinho e Vitoria Fajazzola de Silva, onde realizou-se a sessão. Sessão de Posse da nova Mesa Diretora para o mandato de 2022. Depois constituiu-se provisória o processo seletivo de posse dos cargos membros da Mesa Diretora, que foram nomeados seguinte ordem: Gilson Meloni, Vitoria Fajazzola de Silva e Juliana Marinho, que foram nomeados seguinte ordem: Gilson Meloni, Vitoria Fajazzola de Silva e Juliana Marinho. A Mesa Diretora para o mandato de 2022, foi constituída da seguinte forma: Presidente - Gilson Meloni, Vice-Presidente - Juliana Marinho, 1º Secretário - Vitoria Fajazzola de Silva, 2º Secretário - Juliana Marinho.

Gilson Meloni - Presidente
Juliana Marinho - Vice-Presidente
Vitoria Fajazzola de Silva - 1º Secretário

CONTO DO CANTO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ - CENSO 2022

Realizado em 01/01/2022

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Bônus de Imposto de Renda do Paraná - CIBRIPAR, com o apoio de todos os municípios integrantes do CIBRIPAR, realizou o Censo 2022, com o objetivo de atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022.

Art. 1º - O Censo 2022, tem por objetivo atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022, com o objetivo de atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vidas, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, para a aquisição de material de consumo para o funcionamento do Município de Coronel Vidas, Paraná, sob a Fregesia Angélica, com o valor total máximo de R\$ 84.000,00. O prazo de entrega é de 20 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vidas, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, nos dias de 06 de janeiro de 2022. Mais informações: (41) 3232-8200. Coronel Vidas, 05 de janeiro de 2022.

Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Conforme Instituto pelo Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão da seguinte forma:

• Ato nº 28, de 02 de dezembro de 2021 - Beneficiário: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hiemera. Matrícula: 1268-01. Data de saída: 02/12/2021. Data de retorno: 03/12/2021. Local de deslocamento: Guarapuava - PR. Finalidade da viagem: Participar do 1º Encontro Regional Descentralizado da Procuradoria do Mulher promovido pela Procuradoria da Mulher de Assessoria Legislativa do Paraná, realizado no dia 03 de dezembro de 2021, em Guarapuava/PR. Quantidade de diárias: 1ª (maior diária) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 180,74.

Pato Branco, 5 de Janeiro de 2022. Claudemir Zanen - Presidente

CONTO DO CANTO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ - CENSO 2022

Realizado em 01/01/2022

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Bônus de Imposto de Renda do Paraná - CIBRIPAR, com o apoio de todos os municípios integrantes do CIBRIPAR, realizou o Censo 2022, com o objetivo de atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022.

Art. 1º - O Censo 2022, tem por objetivo atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022, com o objetivo de atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ

PARCERES E ADJUDICAÇÃO - PREÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

DATA: 09/12/21 ABERTURA: 27/12/21 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, RETRADA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE 06 CONDÔMIOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BENS MÓVEIS (REFRIGERADORES, ELETRODOMÉSTICOS), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, conforme descrito no objeto do presente Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

DATA: 09/12/21 ABERTURA: 27/12/21 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, RETRADA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE 06 CONDÔMIOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BENS MÓVEIS (REFRIGERADORES, ELETRODOMÉSTICOS), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, conforme descrito no objeto do presente Edital.

A publicação em íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Mais informações: (41) 3232-8200. Coronel Vidas, 05 de janeiro de 2022.

CONTO DO CANTO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ - CENSO 2022

Realizado em 01/01/2022

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Bônus de Imposto de Renda do Paraná - CIBRIPAR, com o apoio de todos os municípios integrantes do CIBRIPAR, realizou o Censo 2022, com o objetivo de atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022.

Art. 1º - O Censo 2022, tem por objetivo atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022, com o objetivo de atualizar o cadastro de contribuintes do Imposto de Renda do Paraná - IRPF, para o ano de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - OBJETO: TERMO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: TERMO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - OBJETO: TERMO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

DATA: 09/12/21 ABERTURA: 27/12/21 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, RETRADA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE 06 CONDÔMIOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE BENS MÓVEIS (REFRIGERADORES, ELETRODOMÉSTICOS), PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, conforme descrito no objeto do presente Edital.

A publicação em íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Mais informações: (41) 3232-8200. Coronel Vidas, 05 de janeiro de 2022.

PESTANA Imóveis

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE - IMÓVEL EM PATO BRANCO/PR

Accesse o site: leiloes.com.br e participe!

Lilimar Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizada pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá, na forma da Lei 9.514/97, nas datas de 20/01/22 (1º leilão) e 27/01/22 (2º leilão), ambos às 9h30, o leilão do seguinte lote: Lote 2 - Pato Branco/PR, Bairro Menino Deus (in loco), Rua Timbrira, 151. Lt. 13 Qd. 556. Casa. Área: const. 70,00m² (lançada em ITBI 74,00m²) e ter. 445,44m². Mat. 15.385 do 2º RI local. Obs.: Atual denominação do bairro e nomenclatura de logradouro pendentes de averbação no RI. Regularizações e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área constituída que vier a ser apurada no local, com a lançada no RI, correrão por conta do(s) comprador(es). Ocupada. IPTU Lâncas mínimo: 1º Leilão R\$ 315.000,00. 2º Leilão R\$ 189.000,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). COM. DE PGTO.: à vista, mais comissão de 5% de Leiloeira. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: mediante cadastro prévio no site de Leilões. OBS.: O Fidejussante possui direito de preferência de compra, nos termos da lei.

(51) 9937.5119 • Cont. Páto, e Venda nos sites: banco.bradesco/leiloes e leiloes.com.br • imoveispestanaleiloes.com.br

bradesco

Conversa Com Jesus

Conversa Com Jesus, é um programa de televisão que transmite mensagens de fé e esperança. É um programa de televisão que transmite mensagens de fé e esperança. É um programa de televisão que transmite mensagens de fé e esperança.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR, em 11,12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe “A”** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe “A”** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo “TÉCNICA E PREÇO” por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 48/2022

PROTOCOLO Nº 45/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 25.03.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Dispensa. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Termo de Abertura;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Dotação orçamentária;
- 4) Documentos diversos;
- 5) Minuta do contrato;
- 6) Documentos da comissão de licitação;
- 7) Ofício solicitando análise jurídica;

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo trata-se de contratação serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Analisando os documentos carreados aos autos, atesta-se ser o caso de dispensa de licitação.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

Em relação ao preço orienta-se pela verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração, sendo essencial a demonstração clara de que são os mesmos usualmente cobrados nos contratos em situação similar.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 30 de março de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural pelo Departamento de Agropecuária	2. DATA DA EMISSÃO 30.03.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XXVI	4. PROCESSO Nº 50/2022
5. OBJETO Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; resoluções e relatório quanto aos valores devidos; plano de trabalho 2022; documentos do consórcio: estatuto, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista, falência e concordata; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Demais informações conforme termo de referência e minuta contrato
10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, através de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso XXVI e alterações posteriores, <i>in verbis</i> : Art. 24. É dispensável a licitação: XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. Assim como, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; na Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015, pela qual, o Município de Coronel Vivida faz adesão ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD; Lei Municipal nº 2.974 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes a matéria.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONSÓRCIO Considerando que o Município de Coronel Vivida já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei Municipal nº 2.653 de 07 de maio de 2015 e, diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal e que, caso sejam interrompidos causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda a população consumidora que ficará exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder.			
12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES Os valores são definidos através de assembleia, de acordo com a Resolução nº 16/2021 – CONSAD.			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária Natureza da Despesa: 3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.3.71.70.30.01 – Material de Consumo Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 3.1.71.70.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público Desdobramento da Despesa: 4.4.71.70.52.09 – Outros Materiais Permanentes			

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização, Casa Familiar e CONSAD 07.001.20.606.0024.2.047	359	3170	3.1.71.70.11
					363	3171	3.3.71.70.30.01
					363	3172	3.3.71.70.39.01
					375	3173	4.4.71.70.52.99
14. QUANTIDADE 10		15. UNIDADE Parcela/Mês		16. VALOR TOTAL R\$ 48.124,80		17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Mensalmente, R\$ 4.812,48	
18. CONTRATADO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31						19. PRAZO DE VIGÊNCIA Da assinatura do contrato até 31.12.2022	
20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 30.03.2022 NOME: JULIANO RIBEIRO							
21. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO				22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.03.30 15:10:48 -03'00'			
DATA: 30.03.2022				NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 50/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrita no CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Valor total: R\$ 48.124,80 (quarenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos. Prazo de vigência: 10 (dez) meses, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 30 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.30 15:11:09 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.



MUNICÍPIO DE MARIPÓLA
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 7/2022. Síntese Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 42/2017/GP...

Maripóla, 28 de Março de 2022. Município de Maripóla - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Table with 5 columns: Mês/Ano, Dia Letura, Litros, Valor Total R\$, Diferença em Valor. Rows for MARÇO 22, ABRIL, MAIO, JUNHO.

Maripóla, 28 de Março de 2022. Município de Maripóla - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLA
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 11/2022. Síntese Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 42/2017/GP...

Maripóla, 28 de Março de 2022. Município de Maripóla - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS MARIPÓLA
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 30 DE MARÇO DE 2022. Síntese: Aprova a programação e proposta de recursos...

Maripóla, 28 de Março de 2022. Município de Maripóla - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 8/2022. Síntese Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 42/2017/GP...

Maripóla, 28 de Março de 2022. Município de Maripóla - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 30 DE MARÇO DE 2022

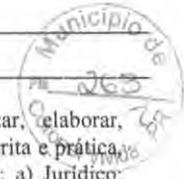
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
Processo Licitatório nº 20/2022, RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93...

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, CONTRATADA: GE SUL COMERCIAL EIRELI...

Aditivo nº 04 - Contrato nº 160/2019 - Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ/MF nº 90.180.695/0001-02...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
BARECER E ADIUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
DATA: 07/03/22 ABERTURA: 22/03/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS

Maripóla, 28 de Março de 2022. Município de Maripóla - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Pública **DINARA MAZZUCATTO**, portador(a) da cédula de RG nº. 8.613.696-1 SSP/PR, para exercer Função Gratificada, Símbolo FG-8, de Diretora de Departamento Administrativo da Assistência Social, **no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social**, para o cumprimento das atribuições constantes nas leis e normativas Municipais relativas ao cargo ocupado, a partir de 01(primeiro)de março de 2022.

§ 1º. A função gratificada perdurará enquanto o funcionário responder pelo Departamento Administrativo da Assistência Social.

§ 2º. A designação nos termos do *caput* deste artigo é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Departamento Administrativo da Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:73F1CDD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 04/2022, tipo MAIOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Abertura as 09:00 horas do dia 02 de maio de 2022, na sala de abertura de licitações do Município, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. O valor mínimo da presente é de R\$ 230.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-1111. Coronel Vivida, 30 de março de 2022.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:A3A0E01D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2022

Despacho do Prefeito . Processo Licitatório nº 51/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação dos serviços de Instituição com comprovada

reputação técnico-profissional para planejar, organizar, elaborar, divulgar e realizar CONCURSO PÚBLICO de prova escrita e prática, para provimento de cargos públicos vagos, sob regime: a) Jurídico: Estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas nas Leis Municipais nº. 056/2020 (Lei Complementar Municipal), nº. 057/20250 ambas de 27/04/2020 e alterações, bem como legislação pertinente que vier ser aplicada; b) Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (FAU), CNPJ nº 03.757.610/0001-22. Valor total: R\$ 52.850,00. Prazo de execução: 90 dias, da ordem de execução dos serviços. Prazo de vigência: 06 meses, conforme contrato. Publique-se.

Coronel Vivida, 30 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:14925CCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2022

Processo Licitatório nº 50/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrita no CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Valor total: R\$ 48.124,80 (quarenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos. Prazo de vigência: 10 (dez) meses, conforme contrato.

Publique-se. Coronel Vivida, 30 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: GESUL COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº. 14.711.959/0001-40. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, art. 77 e 78, inciso I e art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 29/2021. Pelo presente termo fica rescindido a Ata de Registro de Preços nº 55/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2021, que tem como objeto "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lixeiras para instalação no perímetro urbano do município de Coronel Vivida – Pr", com efeitos a partir desta data. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. Aplicar multa no valor de R\$ 7.796,00 (sete mil setecentos e noventa e seis reais), nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, bem como, na Cláusula Décima Sexte, parágrafo terceiro, item "b", subitem II da Ata de Registro de Preços, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 29/2021. DECLARAR, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que se fizeram necessários, a SUSPENSÃO